



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CONVITE Nº 004 / 2009	DATA: 30 / 04 / 2009
TIPO: MENOR PREÇO	PROCESSO: 00499 / 2008
Concessão Administrativa de Uso de Bem Público da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins	

SUMÁRIO

- Edital Página 02
- Edital - Repetição Página 37
- Ata de Julgamento Página 70



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CONVITE N.º 004 / 2009

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 022, de 10 de fevereiro de 2009, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 8.666/1993, realizará licitação na modalidade **Convite**, do tipo **MENOR PREÇO**, para outorga de Concessão Administrativa de Uso de Bem Público da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, com área aproximada de 55,24 m² destinada à prestação de serviço de lanchonete para fornecimento de alimentação e bebidas não alcoólicas, localizada no Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”

DIA: 30 de abril de 2009.

HORÁRIO: 09 (nove) horas.

LOCAL: Praça dos Girassóis, s/n, Palmas/TO, Prédio Sede da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

INFORMAÇÕES: Telefones: 3218-4116 (Roberto) // 4146 (Waldir).

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referente a esse **Convite** serão realizados no **primeiro dia útil de funcionamento da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins** que se seguir.

No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este **Convite**, com respeito a:

1.1. Recebimento dos envelopes de **Documentação e Proposta**;

1.2. Abertura dos envelopes de **Documentação**;

1.3. Abertura dos envelopes de **Proposta das licitantes habilitadas**.

2. As decisões da **Comissão Permanente de Licitação** serão comunicadas mediante publicação no Mural de Licitações da Assembléia, e na página *web*, no endereço <http://www.al.to.gov.br>, opção "Licitações", pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente aos representantes legais das **licitantes** presentes ao evento, lavradas em ata, ou, ainda, **mediante ofício**, principalmente, quanto a:

2.1. Habilitação ou inabilitação da **licitante**;

2.2. Julgamento das **Propostas**;

2.3. Resultado de **recurso** porventura interposto;

2.4. Resultado de julgamento desse **Convite**.

3. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, **até o segundo dia útil** que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes de **Documentação e de Proposta**.

4. A resposta da **Comissão Permanente de Licitação** ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página *web* da **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no endereço <http://www.al.to.gov.br>, opção "Licitações", cabendo aos interessados acessá-la.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CONDIÇÕES DO OBJETO

5. A presente licitação tem como objeto a outorga de **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO** da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, com área aproximada de 55,24 m² destinada à prestação dos serviços de lanchonete para fornecimento de alimentação e bebidas não alcoólicas, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.1. A concessão administrativa de uso de área, objeto deste **Convite**, visa, principalmente, a exploração dos serviços de lanchonete aos servidores e frequentadores da Assembléia Legislativa do Estado.

5.2. A exploração das atividades de lanchonete não gera para a **Assembléia Legislativa** qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes dessa exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar e controlar os preços praticados e a qualidade dos serviços prestados.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6. Poderão participar deste **Convite** quaisquer **licitantes, PESSOAS JURÍDICAS**, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto e comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos na Condição da **Habilitação**.

7. Não poderão participar deste Convite:

7.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua formação;

7.2. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**;

7.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

DO PROCEDIMENTO

8. A **licitante** deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes **Documentação e Proposta** até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo.

8.1. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de **licitante retardatária**, a não ser como ouvinte.

9. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes **Documentação e Proposta** não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desse **Convite**.

10. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela **Comissão Permanente de Licitação**, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos representantes legais das **licitantes presentes**.

10.1. Abertos os envelopes **Documentação**, a **Comissão Permanente de Licitação**, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de **cada licitante** e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inabilitadas.

11. As **licitantes** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope **Documentação**, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesse **Convite** ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

12. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a **Comissão** decidirá sobre a habilitação de cada **licitante**.



Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, essas dúvidas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, nos termos da Condição 3.

13. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela **Comissão Permanente de Licitação** para abertura dos envelopes das **Propostas**.

13.1. As **licitantes** serão convocadas a comparecerem, ficando os envelopes contendo as referidas propostas sob a guarda da **Comissão Permanente de Licitação**, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das **licitantes presentes**.

14. Após a abertura dos envelopes **Documentação**, os demais, contendo as **Propostas**, serão abertos:

14.1. Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de **todas as licitantes** ao direito de interposição de recurso; ou

14.2. Após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

14.3. Após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.

15. A abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta** será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação**, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes legais das **licitantes presentes**.

15.1. Consideradas as ressalvas contidas neste **Edital**, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das **licitantes presentes**;

15.2. A **inabilitação da licitante** importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

16. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta** em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do **Edital**, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da **Comissão Permanente de Licitação** até a data e horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

17. Todos os **Documentos** e igualmente as **Propostas** serão rubricados pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e pelos representantes legais das **licitantes presentes à sessão**.

18. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das **Propostas**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão Permanente de Licitação**.

18.1. Ultrapassada a fase de habilitação das **licitantes** e abertos os envelopes **Proposta**, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

19. É facultada à **Comissão Permanente de Licitação** ou à autoridade superior, em qualquer fase desse **Convite**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das **Propostas**.

20. Considera-se como **representante legal** qualquer pessoa credenciada pela **licitante**, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à **Documentação** ou à **Proposta**.

20.1. Entende-se por documento credencial:

20.1.1 Contrato Social, quando a pessoa credenciada for sócia da **empresa licitante**; ou



20.1.2 **Procuração** ou **declaração da licitante** com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação;

20.2. Os documentos supracitados serão juntados aos autos, relativos ao presente Edital, e serão anexados a Ata de Abertura de Habilitação e Proposta de Preço.

20.3. O documento credencial juntamente com a carteira de identidade ou outro documento equivalente poderá ser apresentado à **Comissão Permanente de Licitação** no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta**, ou quando esta o exigir, devendo o Contrato Social integrar necessariamente também o envelope n.º 01 – **“DOCUMENTAÇÃO”** sob pena de inabilitação da **licitante**;

20.4. A não apresentação do credenciamento não inabilitará a **licitante**, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome da **licitante**, visto que se fosse representante, poderia manifestar-se e responder em nome da **licitante**.

20.5. Cada **credenciado** poderá representar apenas **uma licitante**;

21. Os envelopes contendo as **Propostas de Preços** das **empresas inabilitadas** ficarão à disposição delas pelo período de **10 (dez) dias úteis**, contados do encerramento da licitação, decorrido este prazo, serão destruídos pela **Comissão Permanente de Licitação**.

DA VISTORIA

22. A **licitante** interessada em participar desse **Convite** poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, até o **último dia útil** que anteceder a data fixada no preâmbulo deste **Edital** para o recebimento e abertura dos envelopes, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário junto a **Diretoria de Área Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, pelos telefones (63) 3218-4114.

22.1. A vistoria será acompanhada por representante da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, designado para esse fim.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

23. Até o dia, horário e local fixado no preâmbulo deste **Edital**, **cada licitante** deverão apresentar à **Comissão Permanente de Licitação**, simultaneamente, sua **Documentação** e **Proposta de Preços**, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da **razão social da licitante**, os seguintes dizeres:

CONVITE N.º 004 / 2009
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE N.º 01
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

CONVITE N.º 004 / 2009
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE N.º 02
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO



DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 01 (DOCUMENTAÇÃO)

24. A **HABILITAÇÃO** para participar desse **Convite** compreende a apresentação dentro do Envelope n.º 01, dos documentos relacionados a seguir:

24.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

24.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de cópia da cédula de identidade do titular;

24.1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

24.1.2.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

24.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

24.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

24.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

24.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da **licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

24.2.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;

24.2.3.1 Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

24.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**Certidão Negativa de Débito do INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

24.3. Relativa à Qualificação Técnica:

24.3.1 Uma ou mais declaração de capacidade técnica, expedida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a **licitante** executa ou executou a prestação dos serviços do objeto ora licitado;

24.3.1.1 A empresa que ainda não prestou serviços de igual natureza a Órgãos da Administração Pública ou entidades privadas, poderá solicitar a atestação, mediante vistoria a ser realizada pela **Assembléia Legislativa**, de acordo com o estabelecido no capítulo "**DA EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**".

24.3.2 **Todas as licitantes** deverão apresentar, também, dentro do Envelope n.º 01, declaração, observadas as penalidades cabíveis, da superveniência de fato impeditiva da habilitação, exigida somente em caso positivo (**modelo ANEXO IV**);

24.3.3 Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do art.27 da Lei n.º 8.666/93 (**modelo ANEXO V**); e

24.3.4 Termo de Vistoria fornecido pela Diretoria de Área Administrativa da **Assembléia Legislativa do estado do Tocantins**, comprovando que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições para participação do certame e locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação (**Modelo ANEXO VI**).



25. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- 25.1. Em **nome da licitante** e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:
- 25.1.1 Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 25.1.2 Se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 25.1.3 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz; e
- 25.1.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da **licitante**.
- 25.2. Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Envelope n.º 01, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a).
- 25.2.1 Não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.
26. Os documentos exigidos nesse **Convite** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da **Comissão Permanente de Licitação** ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 26.1. Os documentos serão autenticados pela **Comissão Permanente de Licitação**, a partir do original, até às 18 (dezoito) horas do dia anterior que anteceder a data marcada para recebimento e abertura dos envelopes **Documentação**, de preferência;
- 26.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;
- 26.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e
- 26.4. A **Comissão Permanente de Licitação** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

DA PROPOSTA - ENVELOPE N.º 02

27. A **Proposta** contida no Envelope n.º 02 deverá ser apresentada na seguinte forma:
- 27.1. Em original, de preferência emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas; devidamente datada e assinada; como também rubricada;
- 27.2. Fazer menção ao número desse **Convite** e a razão social (pessoa jurídica) da **licitante**, o CNPJ, número(s) de telefone(s), de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP;
- 27.3. A **licitante** deverá indicar o custo unitário de cada item que compõe o “**CARDÁPIO BÁSICO PARA O FORNECIMENTO DOS LANCHES E REFEIÇÕES**” constante do **Anexo I – PROJETO BÁSICO**, considerando as quantidades pertinentes, para avaliação do **MENOR PREÇO**; e
- 27.4. Nos preços cotados deverão já estar inclusas as despesas legais incidentes, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;
- 27.5. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos;
- 27.6. Só será aceita cotação em moeda nacional, em algarismos arábicos com duas casas decimais e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência; e



27.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da **Proposta** apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela **Comissão Permanente de Licitação**.

27.7.1 Serão corrigidos automaticamente pela **Comissão Permanente de Licitação** quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;

27.7.2 Falta de data, assinatura e/ou rubrica nas declarações elaboradas pela própria **licitante** e na **Proposta** somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta** e com poderes para esse fim; e

27.7.3 A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 – **Da Documentação**.

DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

28. A **Proposta** deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data prevista no preâmbulo deste Edital para o recebimento e abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta**;

29. Caso o prazo estabelecido na condição anterior não esteja expressamente indicado na **Proposta**, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento;

30. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Assembléia Legislativa, este poderá solicitar prorrogação geral da validade referida a **todas as licitantes classificadas**, por igual prazo, no mínimo;

31. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem solicitação ou convocação de que tratam as Condições 36 e 52, respectivamente, as **licitantes** ficam liberadas dos compromissos assumidos.

DA EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

32. A **licitante** do ramo de restaurante e lanchonete que não detém Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para prestação de serviços de natureza similar ao do objeto desse **Convite**, poderá solicitar, por escrito, **até 7 (sete) dias úteis**, se estabelecida fora de Palmas, e **até 4 (quatro) dias úteis**, se estabelecida em Palmas, antes da data prevista no preâmbulo deste Edital para o recebimento e abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta**, a emissão, pela **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, de declaração de capacidade técnica, na forma descrita na Condição 25.3.1.1.

32.1. A declaração aqui tratada será fornecida exclusivamente para a participação nesse **Convite**.

32.2. O documento de solicitação de vistoria deverá ser encaminhado no prazo acima estabelecido, para **Diretoria de Área Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**.

32.3. As despesas decorrentes da realização de vistoria em locais fora de Palmas, para fins de emissão de atestado de capacidade técnica pela Assembléia Legislativa do Estado, correrão à conta da empresa solicitante do referido atestado.



33. A emissão de Atestado de Capacidade Técnica para participação nesse **Convite** dar-se-á posteriormente à realização de vitoria, por servidores da **Diretoria de Área Administrativa**, designados para esse fim, e após análise, para efeito de avaliação dos serviços prestados pela **licitante**, dentre outros aspectos, dos relativos a: organização e limpeza do ambiente, higiene pessoal, utilização de materiais descartáveis, armazenamento de materiais metálicos, saneamento dos materiais ou produtos utilizados pelos consumidores, utilização de produtos com data de validade vigente.

DO TIPO DE LICITAÇÃO

34. Trata-se de **Convite** enquadrada no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

35. Após a análise das **Propostas**, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93, as **Propostas** que:

35.1. Apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado; e

35.2. Não atenderem às exigências contidas neste Edital.

36. Quando **todas as licitantes** forem inabilitadas ou todas as **Propostas** forem desclassificadas, a **Comissão Permanente de Licitação** poderá fixar às **licitantes** o prazo de **8 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

37. Após analisar a conformidade das **Propostas** com o estabelecido nesse **Convite** e seus Anexos, a **Comissão Permanente de Licitação** atribuirá notas para grupo de lanche estabelecido, levando-se em consideração a média dos preços apresentados para os respectivos grupos.

38. A nota do **MENOR PREÇO** será apurada segundo a metodologia a seguir:

GRUPO DE LANCHE	CÁLCULO	RESULTADO
SALGADO	Média Aritmética dos valores atribuídos aos tipos de salgado (MA)	Nota = MA x 0,40
SANDUÍCHE	Média Aritmética dos valores atribuídos aos tipos de sanduíche (MB)	Nota = MB x 0,15
BOLO	Média Aritmética dos valores atribuídos aos tipos de bolo (MC)	Nota = MC x 0,15
BEBIDA	Média Aritmética dos valores atribuídos aos tipos de bebida (MD)	Nota = MD x 0,15
SUCO	Média Aritmética dos valores atribuídos aos tipos de suco (ME)	Nota = ME x 0,15
Total de Pontos do MENOR PREÇO		= Soma das Notas



39. As propostas de **MENOR PREÇO** serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a nota atribuída e será declarada como mais vantajosa para a **Administração**, a proposta com a **MENOR MÉDIA PONDERADA**, considerando-se as notas obtidas nas propostas.

40. No julgamento das **Propostas**:

40.1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesse **Convite**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das **demais licitantes**; e

40.2. Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esse **Convite** não tenha estabelecido limites mínimos.

DO DESEMPATE

41. No caso de empate entre duas ou mais propostas e desde que não esteja previsto nas hipóteses da condição seguinte, será efetuado sorteio em ato público, para o qual **todas as licitantes** serão convocadas.

42. Se a **Proposta** mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver **Proposta apresentada** por microempresa ou empresa de pequeno porte, igual ou até 10% (dez por cento) superior à **melhor Proposta**, proceder-se-á da seguinte forma:

42.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Presidente da **Comissão Permanente de Licitação**, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Convite;

42.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no “caput” dessa condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

42.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput dessa condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

42.4. O **Presidente da Comissão Permanente de Licitação** poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da **licitante** na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

43. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

44. Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, a **licitante** poderá apresentar recurso à **Comissão Permanente de Licitação**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da **licitante** ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação deste Convite.

44.1. Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos desse **Convite** com vista franqueada aos interessados.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

45. Interposto, o recurso será comunicado às **demais licitantes** que poderão impugná-lo no prazo de **5 (cinco) dias úteis**. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a **Comissão Permanente de Licitação** poderá, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, por intermédio do Secretário-Geral.

46. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da **licitante** que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da **Comissão Permanente de Licitação** deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

46.1. O recurso interposto deverá ser comunicado à **Comissão Permanente de Licitação**, logo após ter sido protocolizado na **Coordenadoria de Protocolo Geral - COPRO**, situado no andar térreo do Edifício-Sede da **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**.

DA ADJUDICAÇÃO

47. O objeto desse **Convite** será adjudicado globalmente a uma única empresa, depois de atendidas as condições estabelecidas neste Edital.

DO TERMO DE CONTRATO – PRAZO E CONDIÇÕES

48. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III e IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato de concessão administrativa de uso referente à execução dos serviços será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório, inclusive aquelas previstas na minuta do Termo de Concessão Administrativa de Uso de Bem Público, **Anexo VII** do Edital.

49. Quaisquer condições apresentadas pela **licitante vencedora** em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato de concessão a ser assinado desde que compatíveis com os dispositivos legais e com as condições deste Edital.

DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

50. O pagamento pelos serviços será feito à **licitante vencedora** diretamente pelos usuários, ou seja, servidores e frequentadores da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

51. Os preços dos produtos da cesta básica de serviços, especificada no Projeto Básico, colocados à disposição dos consumidores, nos termos do contrato, terão seus preços reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice de Preço por Atacado – Disponibilidade Interna – Coluna 06 – Gêneros Alimentícios, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, após demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato.

52. A periodicidade do reajuste será contada a partir da data limite para apresentação da proposta a que se referir.

DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO

53. A **Administração da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins** convocará oficialmente a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato de concessão, aceitar ou retirar o instrumento



equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93;

54. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Administração da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**;

55. É facultado à **Administração da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as **licitantes remanescentes**, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esse **Convite**, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93;

55.1. A recusa injustificada da **licitante vencedora** em assinar o Contrato de Concessão, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **Administração da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas (Art. 81, 87 e seguintes da Lei n.º 8.666/93).

55.1.1 O disposto no subitem anterior não se aplica às **licitantes convocadas** nos termos do §2º do art. 64 da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

56. As sanções administrativas, obrigações e responsabilidades das partes são aquelas previstas na minuta do **Termo de Concessão Administrativa de Uso de Bem Público, Anexo VII** do Edital.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

57. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente **Convite**, até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (**Documentação**), devendo a **Administração da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação**, julgar e responder à impugnação em **até 3 (três) dias úteis**.

58. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a **Administração** da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins a **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes **Documentação** e **Propostas**, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

59. A impugnação feita tempestivamente pela **licitante** não a impedirá de participar deste Convite até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

59.1. A impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão Permanente de Licitação, logo após ter sido protocolizada na Coordenadoria de Protocolo da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

DO CONVITE

60. A critério da Administração da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, esse **Convite** poderá:



- 60.1.** Ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
- 60.2.** Ser revogado, a juízo da **Administração da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
- 60.3.** Ter sua data de abertura dos envelopes Documentação e Propostas transferidas, por conveniência exclusiva da Administração da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.
- 61.** Será observado, ainda, quanto ao procedimento desse Convite:
- 61.1.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;
- 61.2.** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no item anterior; e
- 61.3.** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 62.** O valor predefinido referente a ressarcimento das despesas com água e energia elétrica, será reajustado quando incidir aumento sobre as tarifas das unidades consumidoras utilizadas pela CONCESSIONÁRIA, pelos mesmos índices aplicados pela CELTINS E SANEATINS.
- 63.** A **licitante** deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, que estará sujeito à aceitação da **Administração da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, para representar a **licitante vencedora** na execução do contrato.
- 64.** Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a **Comissão Permanente de Licitação** da Assembléia Legislativa, no sub-solo do Edifício-Sede, situado na Praça dos Girassóis s/n, em Palmas-TO, ou pelo telefone: (63) 3218-4114 // 4146, no horário das 9h às 12h, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

DOS ANEXOS

- 65.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- ANEXO I – Projeto Básico;
- ANEXO II – Orçamento Estimado em Planilha de Preços Unitários;
- ANEXO III – Modelo de Proposta / Planilha de Formação de Preços;
- ANEXO IV – Modelo de Superveniência de Fatos Impeditivos;
- ANEXO V – Modelo de obediência ao disposto no art. 7º, XXXIII da CF/88;
- ANEXO VI – Modelo de Termo de Vistoria; e
- ANEXO VII – Minuta de Contrato de Concessão de Uso;

DO FORO

- 66.** As questões decorrentes da execução do objeto deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Palmas-TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins,
aos 20 dias do mês de março de 2009.

Roberto Mauro Miranda Maracaípe
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

OBJETO

66.1. Outorga de Concessão Administrativa de Uso de Bem Público da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, com área total aproximada de **55,24 m²**, situada no subsolo do Edifício Sede da Assembléia Legislativa, em Palmas-TO, para exploração dos serviços de lanchonete, com fornecimento de **lanches e refeições**, por pessoa física ou jurídica especializada no ramo, a título gratuito, consoante às disposições constantes no presente Projeto Básicos.

67. JUSTIFICATIVA

67.1. A outorga de Concessão Administrativa de Uso justifica-se em virtude da necessidade de se proporcionar aos deputados, servidores, estagiários, prestadores de serviço e público em geral da **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, a oportunidade e local para fazerem **lanches e refeições** adequados, de boa qualidade e a preços acessíveis, sem afastamento do local de suas atividades.

68. ESPAÇO FÍSICO

68.1. Espaço físico existente para lanchonete situado no sub-solo do prédio **da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, com as seguintes áreas:

LOCAL	METRAGEM
Lanchonete	38,79 m ²
Cozinha	16,45 m ²
Área Total:	55,24 m²

69. CONSUMIDORES

69.1. Elementos previsíveis, para elaboração de estimativa de demanda média de lanches servidos diariamente, levando-se em conta o número de potenciais consumidores:

TIPOS DE CONSUMIDORES	QUANTIDADE
Servidores do quadro pessoal	400
Prestadores de serviço	50
Visitantes	300
Total	750

70. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

70.1. O fornecimento dos **lanches e refeições** deverá ser efetuado, exclusivamente, no espaço destinado ao funcionamento da lanchonete, localizado no prédio **da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, de segunda a sexta-feira, das 08 (oito) às 18 (dezoito) horas, exceto feriados, sendo facultativo o funcionamento noturno – das 18 (dezoito) as 23 (vinte e três) horas – em razão da presença de alunos e professores nos cursos ministrados no prédio da Assembléia.



70.2. A critério da **Administração da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins** ou por meio de Solicitação da CONCESSIONÁRIA, o horário de atendimento poderá ser alterado, desde que aceito pelas partes, informando as previamente.

71. DO CARDÁPIO BÁSICO PARA O FORNECIMENTO DOS LANCHES E REFEIÇÕES

71.1. O cardápio de **lanches e refeições** sugerido pela CONCESSORA poderá sofrer alterações levando-se em conta o comportamento dos usuários frente ao cardápio oferecido.

71.2. Não será permitida a venda ou exposição de bebidas alcoólicas na lanchonete, sob pena de rescisão imediata do contrato.

71.3. A preparação do lanche será realizada no local determinado para funcionamento da lanchonete, localizada no edifício da **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**. Os Itens que não puderem ser processados no local serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. O transporte dos alimentos deverá ser feito com estrita observância das normas técnicas pertinentes.

71.4. O cardápio de **lanches e refeições** deverá conter no **mínimo** os seguintes produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO
GRUPO – SALGADO (70 gramas)	
01	Esfirra de carne
02	Esfirra de queijo
03	Enroladinho de carne
04	Enroladinho de queijo
05	Pão de queijo
06	Risole de carne
07	Risole de frango
08	Quibe
09	Empada de frango
10	Coxinha de frango
11	Torta de frango
12	Torta de presunto e mussarela
13	Mini pizza (presunto, mussarela, frango ou calabresa)
14	Panqueca
15	Pastelão de carne
16	Pastelão de queijo
17	Pastelão de frango
GRUPO - SANDUÍCHE (unidade)	
18	Cachorro Quente (1 pão de cachorro quente grande, 1 salsicha e molho)
19	Misto quente (2 fatias de pão-de-forma, 1 fatia de presunto e 1 fatia de queijo)
20	Sanduíche Natural (2 fatias de pão de forma/ 1 fatia de queijo / 1 fatia de presunto)
GRUPO – BOLO (fatia ou pedaço)	
21	Bolo de Chocolate (150g)
22	Bolo de Sal (150g)
23	Bolo com Recheio (150g)
GRUPO – BEBIDA (unidade)	



24	Refrigerante em geral (lata/350 ml)
25	Água mineral sem gás (500 ml)
26	Água mineral com gás (500 ml)
27	Água de coco (500 ml)
28	Leite com chocolate tipo Todinho (200 ml)
GRUPO - SUCO (com água – 300 ml)	
29	Suco natural de acerola, caju e outros.
30	Suco natural de abacaxi, manga e outros.
31	Suco natural de laranja extraído da fruta (na hora)
32	Suco natural de maracujá e outros.

71.5. Observação: Por ocasião de funcionamento da lanchonete, poderão ser incluídos novos itens como empacotados (salgadinhos em geral, bolachas, balas, doces, chocolates, etc.) e outras guloseimas não elencadas no cardápio acima, cujos preços deverão ser compatíveis com os praticados no mercado, sob pena de rescisão contratual. Todos os demais gêneros alimentícios não relacionados e que objetivam atender o objeto contratado deverão observar os mesmos padrões de qualidade e requisitos mínimos mencionados e ser previamente aprovados pela **CONCESSORA**.

72. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

72.1. A licitante vencedora receberá as dependências e instalações, mediante contrato de concessão de uso, após serem as mesmas vistoriadas pelas partes interessadas.

72.2. A **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins** disponibilizará a área cedida com pintura e instalações elétrica e hidráulica em bom estado de conservação.

72.3. Relativamente aos dois aparelhos de ar retro citados a Concessora responsabiliza-se pelo fornecimento, sem contraprestação pecuniária, da energia elétrica, em razão do custo de funcionamento dos referidos equipamentos afastar possíveis interessados em participar do certame, consoante pesquisa de mercado e preço realizada previamente pela administração, bem como tendo em vista que em razão do clima da região, a utilização de tais equipamentos são de suma importância para o bem-estar dos frequentadores do ambiente, os quais na grande maioria são funcionários da **CONCESSORA**, cujo ônus reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados pelos mesmos.

72.4. A licitante vencedora deverá possuir todo o equipamento e mobiliário necessário, para o correto atendimento das necessidades do objeto deste contrato, em perfeitas condições de uso, devendo ter no mínimo:

- 1 Geladeira;
- 1 Fogão;
- 1 Forno Micro-ondas;
- 1 Sanduicheira;
- 1 Liquidificador;
- 1 Batedeira;
- 1 Vitrine expositora aquecida (Estufa para salgados);
- 1 Esprededor de frutas ou similar;
- 1 Vitrine expositora refrigerada (Freezer horizontal)



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

72.5. A **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins** se reserva no direito de solicitar a substituição de qualquer equipamento que não esteja de acordo com os padrões mínimos de qualidade, julgados a seu critério e no prazo por ele fixado para substituição.

72.6. Não será permitido o uso de nenhum equipamento ou utensílio de madeira.

73. DO ARMAZENAMENTO DOS ALIMENTOS, DOS PRODUTOS DE LIMPEZA E DA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

73.1. Os alimentos deverão ser armazenados separadamente respeitando-se as devidas categorias e os cuidados necessários descritos em normas técnicas dos órgãos de vigilância sanitária.

73.2. Os produtos de limpeza deverão ser armazenados separadamente dos alimentos e longe de aparelhos elétricos.

73.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá adequar-se as exigências **da vigilância sanitária, assim como obedecer às normas da ABNT em relação à segurança de uso de fogão, mangueiras de fogão de aço, combate contra incêndio etc.**

74. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NO PREPARO DOS LANCHES

74.1. Observar as normas pertinentes de higiene em todo o processo de manipulação de ingredientes para fabricação dos lanches.

74.2. Não permitir que os alimentos cozidos fiquem expostos por tempo prolongado à temperatura ambiente.

74.3. Armazenar cuidadosamente os alimentos cozidos em condições de calor (em torno ou acima de 60°C) ou de frio (em torno ou abaixo de 10°C).

74.4. Não permitir o contato entre os alimentos crus e cozidos.

74.5. Lavar as mãos constantemente, com água, sabão e escova destinada exclusivamente a esta finalidade. A escova deverá ser substituída sempre que necessário.

74.6. Utilizar sempre garfos ou pegadores na manipulação dos alimentos prontos.

74.7. Afastar, da manipulação dos alimentos, os profissionais que apresentem manchas, machucados e alergias ou estejam doentes.

74.8. Manter produtos de limpeza e materiais de cozinha longe de alimentos.

74.9. Conservar os recipientes de lixo permanentemente tampados. Os empregados deverão lavar as mãos sempre que destampá-los ou removê-los.

74.10. Preparar doces e salgados em ambientes separados destinados especificamente a cada um deles.

74.11. Lavar frutas em água corrente e higienizá-las em solução de hipoclorito própria para alimentos (como hipoclor, sumaveg ou Aquatabs) de acordo com as instruções do fabricante.

75. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

75.1. Os **compromissos** a serem assumidos pela **CONCESSIONÁRIA** são:

75.1.1 Operar como uma organização completa e independente, possuindo todos os instrumentos, mobiliário e mão-de-obra necessária à execução dos serviços que se propõe a prestar, sem nenhum ônus para a **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**;

75.1.2 Fornecer à **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins** a relação de nomes das pessoas que serão utilizadas na prestação dos serviços. Sempre que houver alteração, a **CONCESSIONÁRIA** comunicará de imediato a **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**;



75.1.3 Utilizar, na execução dos serviços, pessoal treinado para cada finalidade, devendo apresentar-se sempre limpos, uniformizados, usando tocas higiênicas na cabeça e portando crachá de identificação;

75.1.4 Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a **CONCESSORA** solicitar a substituição dos mesmos cuja permanência seja, a critério da **CONCESSORA**, considerada inadequada na área de trabalho;

75.1.5 Prestar os serviços observando as prescrições prévias e expressamente formalizadas pela **CONCESSORA**;

75.1.6 Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna da Assembléia Legislativa – TO, e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;

75.1.7 Manter o funcionamento da Lanchonete no período de expediente da Assembléia Legislativa - TO, inclusive nos fins de semana e feriados, quando definido pela **CONCESSORA** e comunicado à **CONCESSIONÁRIA**;

75.1.8 Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários aos seus empregados e pelo recolhimento dos tributos, encargos e obrigações sociais decorrentes da atividade, obedecendo aos critérios estabelecidos em leis, acordos, convenções ou dissídios coletivos, podendo a **CONCESSORA** exigir a apresentação de documentos que comprovem a regularidade dessas obrigações;

75.1.9 Responsabilizar-se pelas instalações físicas do ambiente a ser ocupado, devendo repor às suas expensas quaisquer itens que venham a ser danificados em função de mau uso, respeitando sempre os padrões e especificações do material já existente;

75.1.10 Não transferir a outrem a Concessão de Uso concedida na forma deste Projeto Básico;

75.1.11 Não comercializar Bebidas Alcoólicas e Cigarros; e

75.1.12 Afixar em local visível, tabela de preços dos itens oferecidos.

75.2. Os **compromissos** básicos assumidos pela **CONCESSORA** são:

75.2.1 Disponibilizar o espaço físico em referência;

75.2.2 Fornecer à **CONCESSIONÁRIA** todas as informações relacionadas ao objeto deste Projeto Básico;

75.2.3 Permitir os acessos de preposto da **CONCESSIONÁRIA** às instalações físicas da **CONCESSORA**, de forma estritamente necessária à execução de suas atividades; e

75.2.4 Notificar a **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, a respeito de qualquer irregularidade constatada na execução da Concessão Administrativa de Uso.

76. DO VALOR

76.1. A **CONCESSIONÁRIA** pagará a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, mensalmente, por crédito bancário, a título de ressarcimento e despesas com energia elétrica e água a importância de **R\$ 179,09 (cento e setenta e nove reais e nove centavos)**, bem como o valor total de 100% das contas de telefone do ramal instalado nas dependências da Lanchonete, consoante os critérios elencados a seguir.

76.1.1 O consumo de energia elétrica corresponde ao cálculo do KWH dos equipamentos mínimos necessários ao funcionamento da lanchonete, conforme média estimada de consumo dos equipamentos em referência, aferido mediante a aplicação de tabela disponível junto a CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.

CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA

Média de consumo	Média de Consum	Média do Valor Total	Custo p/ KWH	Consumo KWH Lanchonet	Valor do Consumo Lanchonete
------------------	-----------------	----------------------	--------------	-----------------------	-----------------------------



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

	o KWH do Edifício			e	
Ano 2008	80.351,58	R\$ 31.777,64	$31.777,64 : 80.351,58 = 0,39$	355,8	$355,8 \times 0,39 = R\$138,76$
Média mensal de consumo de energia elétrica					R\$ 138,76

76.1.2 A despesa de consumo de água será aferida mediante rateio, considerando o tamanho da área coberta de 55,24 m² onde serão executados os serviços, conforme demonstrativo abaixo:

CONSUMO DE ÁGUA

Média de consumo	Média de Consumo Total do Edifício	Tamanho em m ² do Edifício	Custo p/ m ²	Tamanho em m ² da lanchonete	Valor do consumo de água Lanchonete
Ano 2008	R\$ 8.770,64	12.000 m ²	R\$ 0,73	55,24 m ²	$55,24 \times 0,73 = R\$ 40,33$
Média mensal de consumo de energia água					R\$ 40,33

76.2. Por ocasião do início e final de vigência do contrato, o ressarcimento das despesas em tela será proporcional aos dias efetivamente utilizados pela **CONCESSIONÁRIA**.

76.3. Esse valor deverá ser depositado **até o dia 17 (dezessete) do mês subsequente** ao da utilização, por meio de depósito bancário no **Banco do Brasil, agência 3615-3, conta corrente 82046-6, conta "C"**, em nome da **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**.

76.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar à Diretoria de Área Administrativa, **cópia do recibo de pagamento até o dia 18 de cada mês**.

76.5. A **CONCESSORA** se reserva o direito de vistoriar os equipamentos elétricos instalados na área concedida para o fim de quantificar o consumo mensal de energia elétrica, assim como de solicitar a substituição de qualquer equipamento que não esteja de acordo com os padrões mínimos de qualidade.

76.6. O valor predefinido referente a ressarcimento das despesas com água e energia elétrica, será reajustado quando incidir aumento sobre as tarifas das unidades consumidoras utilizadas pela **CONCESSIONÁRIA**, pelos mesmos índices aplicados pela CELTINS E SANEATINS.

77. DA VISTORIA PRÉVIA

77.1. Os interessados deverão realizar uma vistoria inicial nas instalações constante do item 3 deste Projeto Básico, através de profissionais pertencentes ao quadro do licitante, com vistas à perfeita adequação da proposta de preços aos trabalhos a serem efetuados.

78. DO ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DOS LANCHES E DAS REFEIÇÕES

78.1. Utilização obrigatória de luvas, toucas e máscaras descartáveis pelo(s) funcionário(s) responsável (eis) pelo acondicionamento dos lanches.

78.2. Planejamento adequado das atividades de preparo, acondicionamento e transporte, de maneira a estabelecerem períodos mínimos de tempo entre as etapas, favorecendo o processo de distribuição e consumo o mais rapidamente possível.

78.3. Utilização de recipientes adequados para o transporte dos lanches, em condições ideais de higienização.

78.4. É vedada a utilização de sobras de alimentos.



78.5. A Concessionária deverá garantir condições ideais de temperatura dos alimentos até a sua distribuição, que deverá ocorrer no menor espaço de tempo possível.

79. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

79.1. O contrato de que trata o presente Projeto Básico terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 57, II da Lei n.º8.666/93, mediante Termo Aditivo, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Palmas, Tocantins ____ de _____ de 2009.

DAVID SIFFERT TORRES
Diretor de Área Administrativa

ROBERTO MAURO MIRANDA MARACAIPE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANTONIO LOPES BRAGA JUNIOR
Secretário-Geral



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

ANEXO II
ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
GRUPO – SALGADO (70 gramas)		
01	Esfirra de carne	R\$ 1,67
02	Esfirra de queijo	R\$ 1,67
03	Enroladinho de carne	R\$ 1,50
04	Enroladinho de queijo	R\$ 1,50
05	Pão de queijo	R\$ 1,40
06	Risole de carne	R\$ 1,75
07	Risole de frango	R\$ 1,50
08	Quibe	R\$ 1,50
09	Empada de frango	R\$ 1,67
10	Coxinha de frango	R\$ 1,75
11	Torta de frango	R\$ 1,92
12	Torta de presunto e mussarela	R\$ 1,75
13	Mini pizza (presunto, mussarela, frango ou calabresa)	R\$ 2,33
14	Panqueca	R\$ 3,00
15	Pastelão de carne	R\$ 1,67
16	Pastelão de queijo	R\$ 1,67
17	Pastelão de frango	R\$ 1,50
GRUPO - SANDUÍCHE (unidade)		
18	Cachorro Quente (1 pão de cachorro quente grande, 1 salsicha e molho)	R\$ 1,50
19	Misto quente (2 fatias de pão-de-forma, 1 fatia de presunto e 1 fatia de queijo)	R\$ 2,33
20	Sanduíche Natural (2 fatias de pão de forma, 1 fatia de queijo e 1 fatia de presunto)	R\$ 3,00
GRUPO – BOLO (fatia ou pedaço)		
21	Bolo de Chocolate (150g)	R\$ 1,10
22	Bolo de Sal (150g)	R\$ 1,20
23	Bolo com Recheio (150g)	R\$ 1,20
GRUPO – BEBIDA (unidade)		
24	Refrigerante em geral (lata/350 ml)	R\$ 1,83
25	Água mineral sem gás (500 ml)	R\$ 1,17
26	Água mineral com gás (500 ml)	R\$ 1,67
27	Água de coco (500 ml)	R\$ 1,88
28	Leite com chocolate tipo Todinho (200 ml)	R\$ 1,50



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GRUPO - SUCO (com água – 300 ml)		
29	Suco natural de acerola, caju e outros.	R\$ 2,50
30	Suco natural de abacaxi, manga e outros.	R\$ 2,50
31	Suco natural de laranja extraído da fruta (na hora)	R\$ 2,50
32	Suco natural de maracujá e outros.	R\$ 2,50



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA / PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para a execução dos serviços de que trata o **Convite n.º 004/2009**, conforme especificação constante do **Edital** e dos **Anexos**.

Declaramos que conhecemos os termos do **Convite n.º 004/2009** e seus anexos e que, se vencedora, executaremos os serviços ora propostos pelos preços a seguir, já incluídos todos os impostos, custos e encargos diretos e indiretos, taxas, fretes, bem, ainda, deduzidos todos os descontos por nós concedidos:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
GRUPO – SALGADO (70 gramas)		
01	Esfirra de carne	R\$,...
02	Esfirra de queijo	R\$,...
03	Enroladinho de carne	R\$,...
04	Enroladinho de queijo	R\$,...
05	Pão de queijo	R\$,...
06	Risole de carne	R\$,...
07	Risole de frango	R\$,...
08	Quibe	R\$,...
09	Empada de frango	R\$,...
10	Coxinha de frango	R\$,...
11	Torta de frango	R\$,...
12	Torta de presunto e mussarela	R\$,...
13	Mini pizza (presunto, mussarela, frango ou calabresa)	R\$,...
14	Panqueca	R\$,...
15	Pastelão de carne	R\$,...
16	Pastelão de queijo	R\$,...
17	Pastelão de frango	R\$,...
GRUPO - SANDUÍCHE (unidade)		
18	Cachorro Quente (1 pão de cachorro quente grande, 1 salsicha e molho)	R\$,...
19	Misto quente (2 fatias de pão-de-forma, 1 fatia de presunto e 1 fatia de queijo)	R\$,...
20	Sanduíche Natural (2 fatias de pão de forma, 1 fatia de queijo e 1 fatia de presunto)	R\$,...
GRUPO – BOLO (fatia ou pedaço)		
21	Bolo de Chocolate (150g)	R\$,...
22	Bolo de Sal (150g)	R\$,...
23	Bolo com Recheio (150g)	R\$,...
GRUPO – BEBIDA (unidade)		



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

24	Refrigerante em geral (lata/350 ml)	R\$,...
25	Água mineral sem gás (500 ml)	R\$,...
26	Água mineral com gás (500 ml)	R\$,...
27	Água de coco (500 ml)	R\$,...
28	Leite com chocolate tipo Todinho (200 ml)	R\$,...
GRUPO - SUCO (com água – 300 ml)		
29	Suco natural de acerola, caju e outros.	R\$,...
30	Suco natural de abacaxi, manga e outros.	R\$,...
31	Suco natural de laranja extraído da fruta (na hora)	R\$,...
32	Suco natural de maracujá e outros.	R\$,...

O prazo de validade da proposta é de _____ (____) dias.

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
- b) CGC (MF) n.º: _____;
- c) Inscrição Estadual n.º: _____;
- d) Endereço: _____;
- e) Fone: _____ Fax (se houver): _____;
- f) CEP: _____;
- g) Cidade: _____ Estado: _____

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique à licitante.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

_____(nome), CNPJ
n.º _____, situada _____, declara
sob as penas da Lei que até a presente data há superveniência dos seguintes fatos impeditivos da
habilitação por ocasião da participação na **Convite n.º 004/2009: (Obs. - exigida somente em
caso positivo)**

1 - _____

2 - _____

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a entidade expedidora.



ANEXO V

DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto na Condição 25, Item 25.3.3 do Edital do **Convite n.º 004/2009**, que não somos empregadores de menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações: emitir em papel que identifique a **licitante**.
Declaração a ser emitida pela **licitante**.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

ANEXO VI

CONVITE N° 004/2009

Objeto: *outorga de Concessão Administrativa de Uso de Bem Público da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, com área aproximada de 55,24 m² destinada à prestação dos serviços de lanchonete para fornecimento de alimentação e bebidas não alcoólicas.*

Declaramos que a visita técnica foi realizada pelo licitante abaixo discriminado, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para participação do certame e para o cumprimento das obrigações objeto da licitação em referência.

Empresa: _____

Telefone: _____ **Fax:** _____

Pessoa para contato: _____

Data e hora ____/____/2007, às _____ horas

Licitante

Nome e Assinatura

Diretoria de Área Administrativa

Nome e Assinatura



ANEXO VII

TERMO DE CONTRATO N.º ____ / 2009 DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS E _____ OBJETIVANDO A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, NAS DEPENDÊNCIAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM PALMAS/TO.

A **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, neste ato denominada **CONCESSORA**, com sede na Praça dos Girassóis, Palmas-TO, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.053.125/0001-00, representada por seu Presidente, Deputado **Carlos Henrique Gaguim**, portador da CI/RG n.º 87.360 SSP-TO e CPF n.º 219.442.021-53, doravante denominada **CONCESSORA**, e de outro lado _____, inscrita no CPF/CNPJ n.º _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato para a Concessão Administrativa de Uso Bem Público, área de propriedade da **CONCESSORA**, em Palmas/TO, à empresa do ramo para a exploração dos serviços de Lanchonete, do qual serão partes integrantes, o edital do Convite n.º ____/2009 e a proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, constantes do Processo n.º 00499/2008, sujeitando-se a **CONCESSORA** e a **CONCESSIONÁRIA** às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

DO OBJETO

O presente termo contratual tem como objeto a concessão administrativa de uso de área, própria da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, localizada no sub-solo do edifício sede da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, para exploração dos serviços de Lanchonete, nos termos e condições estabelecido neste contrato.

80. A exploração das atividades de lanchonete não gera para a **CONCESSORA** qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes dessa exploração, reservando-se a **CONCESSORA** tão somente o direito de supervisionar e controlar os preços praticados e a qualidade dos serviços prestados.

DOS PREÇOS

81. A **CONCESSIONÁRIA** deverá cobrar dos usuários os preços indicados em sua proposta, ou seja:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
GRUPO – SALGADO (70 gramas)		
01	Esfirra de carne	R\$,...
02	Esfirra de queijo	R\$,...
03	Enroladinho de carne	R\$,...



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

04	Enroladinho de queijo	R\$,...
05	Pão de queijo	R\$,...
06	Risole de carne	R\$,...
07	Risole de frango	R\$,...
08	Quibe	R\$,...
09	Empada de frango	R\$,...
10	Coxinha de frango	R\$,...
11	Torta de frango	R\$,...
12	Torta de presunto e mussarela	R\$,...
13	Mini pizza (presunto, mussarela, frango ou calabresa)	R\$,...
14	Panqueca	R\$,...
15	Pastelão de carne	R\$,...
16	Pastelão de queijo	R\$,...
17	Pastelão de frango	R\$,...
GRUPO - SANDUÍCHE (unidade)		
18	Cachorro Quente (1 pão de cachorro quente grande, 1 salsicha e molho)	R\$,...
19	Misto quente (2 fatias de pão-de-forma, 1 fatia de presunto e 1 fatia de queijo)	R\$,...
20	Sanduíche Natural (2 fatias de pão de forma, 1 fatia de queijo e 1 fatia de presunto)	R\$,...
GRUPO – BOLO (fatia ou pedaço)		
21	Bolo de Chocolate (150g)	R\$,...
22	Bolo de Sal (150g)	R\$,...
23	Bolo com Recheio (150g)	R\$,...
GRUPO – BEBIDA (unidade)		
24	Refrigerante em geral (lata/350 ml)	R\$,...
25	Água mineral sem gás (500 ml)	R\$,...
26	Água mineral com gás (500 ml)	R\$,...
27	Água de coco (500 ml)	R\$,...
28	Leite com chocolate tipo Todinho (200 ml)	R\$,...
GRUPO - SUCO (com água – 300 ml)		
29	Suco natural de acerola, caju e outros.	R\$,...
30	Suco natural de abacaxi, manga e outros.	R\$,...
31	Suco natural de laranja extraído da fruta (na hora)	R\$,...
32	Suco natural de maracujá e outros.	R\$,...

DOS PRAZOS

82. A **CONCESSIONÁRIA** ficará obrigada a iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato de concessão.



DO AMPARO LEGAL

83. A lavratura do presente contrato de concessão decorre da realização do Convite n.º 004/2009, realizada com fundamento na Lei n.º 8.666/93.

84. A prestação do serviço foi adjudicada em favor da **CONCESSIONÁRIA**, conforme despacho do Sr. Presidente, exarado no Processo n.º 00499/2008, tomando como base o disposto no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

85. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

86. A vigência do contrato de concessão será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do ajuste, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

DOS ENCARGOS DA CONCESSORA

87. Durante a vigência deste contrato a **CONCESSORA** deverá:

87.1. Acompanhar e supervisionar a execução deste Contrato de Concessão por intermédio da Diretoria de Área Administrativa;

87.2. Permitir o acesso dos empregados da **CONCESSIONÁRIA** às dependências da Assembléia Legislativa onde será executada a prestação dos serviços;

87.3. Colocar à disposição da **CONCESSIONÁRIA**, espaço físico adequado e compatível com as atividades relacionadas com o objeto deste Contrato;

87.4. Disponibilizar água, energia elétrica e ramal telefônico para ligações urbanas;

87.5. Fiscalizar os serviços executados pela **CONCESSIONÁRIA** notificando-a, por escrito, a respeito de qualquer irregularidade constatada;

87.6. Exigir da **CONCESSIONÁRIA**, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e FGTS;

87.7. Verificar a quantidade e a qualificação dos empregados da **CONCESSIONÁRIA**;

87.8. Propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pela Saúde Pública;

87.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONCESSIONÁRIA**.



DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

88. Caberá à **CONCESSIONÁRIA**:

88.1. Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, mobiliário e mão-de-obra necessária à execução dos serviços que se propõe a prestar, sem nenhum ônus para a Assembléia Legislativa;

88.2. Fornecer a Assembléia Legislativa a relação das pessoas que serão utilizadas na prestação dos serviços. Sempre que houver alteração, a **CONCESSIONÁRIA** comunicará de imediato a **CONCESSORA**;

88.3. Utilizar, na execução dos serviços, pessoal treinado para cada finalidade, devendo apresentar-se sempre limpos, uniformizados, usando tocas higiênicas na cabeça e portando crachá de identificação;

88.4. Prestar os serviços observando as prescrições prévias e expressamente formalizadas pela **CONCESSORA**;

88.5. Manter o funcionamento da Lanchonete no período de expediente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, inclusive nos fins de semana e feriados, quando definido pela **CONCESSORA** e comunicado à **CONCESSIONÁRIA**;

88.6. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

88.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONCESSORA**;

88.8. Manter, ainda, pessoal treinada, identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONCESSORA**, que poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário cuja permanência seja, a critério da **CONCESSORA**, considerada inadequada na área de trabalho;

88.9. Atender as exigências da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

88.10. Comunicar à Administração da **CONCESSORA** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

88.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução dos serviços, ainda que no recinto da **CONCESSORA**;

88.12. Arcar, ainda, com todas as despesas relativas aos materiais e produtos necessários à realização dos serviços objeto deste Contrato;

88.13. Recolher, mensalmente, em favor da **CONCESSORA** a importância correspondente a **R\$ 179,09 (cento e setenta e nove reais e nove centavos)** para compensar as despesas de consumo de água e energia elétrica relativas as atividades da lanchonete, bem como, o valor total de 100% da conta de telefone do ramal instalado nas dependências da Lanchonete; Esse valor deverá ser depositado **até o dia 17 (dezessete) do mês subsequente** ao da utilização, por meio de depósito bancário no **Banco do Brasil, agência 3615-3, conta corrente 82046-6, conta "C"**, em nome da **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**. O referido valor será reajustado quando incidir aumento sobre as tarifas das unidades consumidoras utilizadas pela **CONCESSIONÁRIA**, pelos mesmos índices aplicados pela CELTINS e SANEATINS.

88.14. Responder pela guarda e conservação de todos os bens destinados à execução dos serviços,



88.15. Sejam os de sua propriedade, sejam os de propriedade da **CONCESSORA**, não se responsabilizando esta por eventual avaria, desaparecimento, inutilização, fragmentação, deterioração ou perecimento;

88.16. Retirar qualquer móvel, equipamento ou utensílio de propriedade da **CONCESSORA** somente após autorização expressa da Diretoria de Área Administrativa da **CONCESSORA**;

88.17. Restituir os móveis, equipamentos e utensílios até o final do último dia do prazo da concessão, nas mesmas condições e quantidades em que lhe foram entregues, deixando as instalações da lanchonete em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper a prestação de serviços, responsabilizando-se pela reposição às suas expensas de quaisquer itens que venham a ser danificados em função de mau uso, respeitando sempre os padrões e especificações do material já existente;

88.18. Manter por conta própria, as áreas de serviço rigorosamente limpas e arrumadas, bem, ainda, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos, dentro do mais alto padrão de limpeza, de higiene, notadamente no período de maior utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pela **CONCESSORA**, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano;

88.19. Retirar do local dos serviços, diariamente, o lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pela **CONCESSORA**;

88.20. Manter pessoal capaz de atender aos serviços objeto deste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

88.21. Manter em lugar visível quadro com a lista de preços dos itens ofertados;

88.22. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato durante toda a execução deste contrato.

88.23. À **CONCESSIONÁRIA** caberá assumir a responsabilidade pelos(as):

88.23.1 Danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **CONCESSORA**, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **CONCESSORA**;

88.23.2 Encargos previdenciários previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

88.23.3 Providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto, ainda que acontecido nas dependências da **CONCESSORA**;

88.23.4 Encargos oriundos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto do Contrato;

88.23.5 Encargos fiscais e comerciais oriundos da contratação resultante deste Contrato.

88.24. É expressamente vedado(a) à **CONCESSIONÁRIA**:

88.24.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONCESSORA** para execução do objeto decorrente deste Contrato de Concessão;

88.24.2 A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONCESSORA**;

88.24.3 A transferência da concessão de uso ou a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato;

88.24.4 Não comercializar Bebidas Alcoólicas e Cigarros.



89. A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da **CONCESSORA** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato de concessão, razão pela qual a **CONCESSIONÁRIA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONCESSORA**.

DO CONTROLE DE QUALIDADE

90. Caberá à **CONCESSIONÁRIA**, visando o controle de qualidade dos serviços, observar os seguintes procedimentos:

90.1. Os gêneros alimentícios, condimentos ou outros componentes que a **CONCESSIONÁRIA** utilizar no preparo da alimentação deverá ser de boa qualidade, adquiridos de fornecedores idôneos e apresentar perfeitas condições de conservação devendo ser monitorado periodicamente o prazo de validade dos produtos;

90.2. Os lanches, vitaminas, sucos e derivados do leite, deverão ser fornecidos diariamente, devendo tais produtos satisfazer, no mínimo, padrão de boa qualidade e observância aos prazos de validade indicados pelo fornecedor;

DO LOCAL E HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

91. Os serviços serão prestados na Lanchonete, localizada no sub-solo do Edifício Sede da **CONCESSORA**.

92. O período de funcionamento, a contar do início da vigência do contrato, será de segunda a sexta-feira, das 08 às 18 horas, exceto feriados, podendo as partes de comum acordo alterar o horário de funcionamento visando o atendimento no período noturno até às 23 horas, em razão da presença de alunos e professores nos cursos ministrados no Edifício Sede da **CONCESSORA**.

DAS BENFEITORIAS

93. As benfeitorias para serem realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** nas dependências da Lanchonete dependerão de prévia e expressa autorização da **CONCESSORA** e ficarão incorporadas ao imóvel, sem que assista à **CONCESSIONÁRIA** o direito de retenção ou de reclamar indenização a qualquer título.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

94. Durante a vigência deste contrato de concessão, a execução e a qualidade dos serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Diretoria de Área Administrativa da **CONCESSORA**.

95. A Diretoria de Área Administrativa da **CONCESSORA** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

96. A **CONCESSIONÁRIA** poderá manter preposto, aceito pela Administração da **CONCESSORA**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.



DA DESPESA E DO PAGAMENTO

97. Os serviços prestados serão pagos diretamente pelos usuários à **CONCESSIONÁRIA**, não gerando qualquer ônus a **CONCESSORA**.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

98. O contrato de concessão a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da **CONCESSORA**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

99. Os preços pactuados poderão ser reajustados, anualmente, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ocorrida entre a data prevista para apresentação da proposta, até o décimo segundo mês de vigência deste Contrato de Concessão, inclusive.

100. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

101. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço.

102. Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste, venham a ser superiores aos cobrados pelas lanchonetes instaladas nos órgãos públicos, as partes deverão rever o preço para adequá-los às condições existentes no início deste contrato.

DAS SANÇÕES

103. A **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a ampla defesa, às seguintes sanções:

103.1. Multa de 20% (vinte por cento) ao dia sobre o preço global da proposta vencedora em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;

103.2. Multa de 01 (um) salário mínimo, em caso de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea "a";

103.3. Multa de 02 (dois) salários mínimo, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

104. O valor de eventual multa aplicada à **CONCESSIONÁRIA** será recolhido junto ao setor competente da **CONCESSORA**, por meio de documento apropriado, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação, sob pena da cobrança ser realizada na forma da legislação em vigor.

105. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONCESSORA**, a **CONCESSIONÁRIA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

106. Além das penalidades citadas, a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita, ainda, a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a



CONCESSORA pelo prazo de 5 (cinco) anos, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

DA RESCISÃO

107. A inexecução total ou parcial deste contrato de concessão enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

107.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

108. A rescisão deste Contrato de Concessão poderá ser:

108.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONCESSORA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a **CONCESSIONÁRIA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou

108.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste contrato, desde que haja conveniência para a Administração da **CONCESSORA**; ou

108.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

109. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

110. Este Contrato de Concessão fica vinculado aos termos do Convite n.º 004/2009, cuja realização decorre da autorização do Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, constante do Processo n.º 00499/2008, e da proposta da **CONCESSIONÁRIA**.

DO FORO

111. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Palmas -TO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato de Concessão em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONCESSORA** e **CONCESSIONÁRIA**, e pelas testemunhas abaixo.

Palmas-TO, ____ de _____ de 2009.

Deputado **Carlos Henrique Gaguim**
Presidente

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) NOME:
CPF:

2) NOME:
CPF:



CONVITE N.º 004 / 2009 – REPETIÇÃO

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 022, de 10 de fevereiro de 2009, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 8.666/1993, realizará **repetição** de licitação na modalidade **Convite**, do tipo **MENOR PREÇO**, para outorga de Concessão Administrativa de Uso de Bem Público da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, com área aproximada de 55,24 m² destinada à prestação de serviço de lanchonete para fornecimento de alimentação e bebidas não alcoólicas, localizada no Palácio Deputado João D’Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”

DIA: 08 de maio de 2009.

HORÁRIO: 09 (nove) horas.

LOCAL: Praça dos Girassóis, s/n, Palmas/TO, Prédio Sede da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

INFORMAÇÕES: Telefones: 3218-4116 (Roberto) // 4197 (Waldir).

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referente a esse **Convite** serão realizados no **primeiro dia útil de funcionamento da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins** que se seguir.

No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este **Convite**, com respeito a:

111.1. Recebimento dos envelopes de **Documentação e Proposta**;

111.2. Abertura dos envelopes de **Documentação**;

111.3. Abertura dos envelopes de **Proposta das licitantes habilitadas**.

112. As decisões da **Comissão Permanente de Licitação** serão comunicadas mediante publicação no Mural de Licitações da Assembléia, e na página *web*, no endereço <http://www.al.to.gov.br>, opção "Licitações", pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente aos representantes legais das **licitantes** presentes ao evento, lavradas em ata, ou, ainda, **mediante ofício**, principalmente, quanto a:

112.1. Habilitação ou inabilitação da **licitante**;

112.2. Julgamento das **Propostas**;

112.3. Resultado de **recurso** porventura interposto;

112.4. Resultado de julgamento desse **Convite**.

113. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, **até o segundo dia útil** que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes de **Documentação e de Proposta**.

114. A resposta da **Comissão Permanente de Licitação** ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página *web* da **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no endereço <http://www.al.to.gov.br>, opção "Licitações", cabendo aos interessados acessá-la.



CONDIÇÕES DO OBJETO

115. A presente licitação tem como objeto a outorga de **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO** da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, com área aproximada de 55,24 m² destinada à prestação dos serviços de lanchonete para fornecimento de alimentação e bebidas não alcoólicas, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

115.1. A concessão administrativa de uso de área, objeto deste **Convite**, visa, principalmente, a exploração dos serviços de lanchonete aos servidores e frequentadores da Assembléia Legislativa do Estado.

115.2. A exploração das atividades de lanchonete não gera para a **Assembléia Legislativa** qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes dessa exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar e controlar os preços praticados e a qualidade dos serviços prestados.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

116. Poderão participar deste **Convite** quaisquer **licitantes, PESSOAS JURÍDICAS**, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto e comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos na Condição da **Habilitação**.

117. Não poderão participar deste Convite:

117.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua formação;

117.2. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**;

117.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

DO PROCEDIMENTO

118. A **licitante** deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes **Documentação e Proposta** até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo.

118.1. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de **licitante retardatária**, a não ser como ouvinte.

119. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes **Documentação e Proposta** não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desse **Convite**.

120. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela **Comissão Permanente de Licitação**, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos representantes legais das **licitantes presentes**.

120.1. Abertos os envelopes **Documentação**, a **Comissão Permanente de Licitação**, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de **cada licitante** e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inhabilitadas.

121. As **licitantes** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope **Documentação**, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesse **Convite** ou com irregularidades, serão inhabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

122. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a **Comissão** decidirá sobre a habilitação de cada **licitante**. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, essas dúvidas



serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, nos termos da Condição 3.

123. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela **Comissão Permanente de Licitação** para abertura dos envelopes das **Propostas**.

123.1. As **licitantes** serão convocadas a comparecerem, ficando os envelopes contendo as referidas propostas sob a guarda da **Comissão Permanente de Licitação**, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das **licitantes presentes**.

124. Após a abertura dos envelopes **Documentação**, os demais, contendo as **Propostas**, serão abertos:

124.1. Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de **todas as licitantes** ao direito de interposição de recurso; ou

124.2. Após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

124.3. Após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.

125. A abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta** será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação**, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes legais das **licitantes presentes**.

125.1. Consideradas as ressalvas contidas neste **Edital**, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das **licitantes presentes**;

125.2. A **inabilitação da licitante** importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

126. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta** em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do **Edital**, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da **Comissão Permanente de Licitação** até a data e horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

127. Todos os **Documentos** e igualmente as **Propostas** serão rubricados pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e pelos representantes legais das **licitantes presentes à sessão**.

128. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das **Propostas**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão Permanente de Licitação**.

128.1. Ultrapassada a fase de habilitação das **licitantes** e abertos os envelopes **Proposta**, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

129. É facultada à **Comissão Permanente de Licitação** ou à autoridade superior, em qualquer fase desse **Convite**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das **Propostas**.

130. Considera-se como **representante legal** qualquer pessoa credenciada pela **licitante**, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à **Documentação** ou à **Proposta**.

130.1. Entende-se por documento credencial:

130.1.1 Contrato Social, quando a pessoa credenciada for sócia da **empresa licitante**; ou

130.1.2 Procuração ou **declaração da licitante** com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação;



130.2. Os documentos supracitados serão juntados aos autos, relativos ao presente Edital, e serão anexados a Ata de Abertura de Habilitação e Proposta de Preço.

130.3. O documento credencial juntamente com a carteira de identidade ou outro documento equivalente poderá ser apresentado à **Comissão Permanente de Licitação** no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta**, ou quando esta o exigir, devendo o Contrato Social integrar necessariamente também o envelope n.º 01 – **“DOCUMENTAÇÃO”** sob pena de inabilitação da **licitante**;

130.4. A não apresentação do credenciamento não inabilitará a **licitante**, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome da **licitante**, visto que se fosse representante, poderia manifestar-se e responder em nome da **licitante**.

130.5. Cada **credenciado** poderá representar apenas **uma licitante**;

131. Os envelopes contendo as **Propostas de Preços** das **empresas inabilitadas** ficarão à disposição delas pelo período de **10 (dez) dias úteis**, contados do encerramento da licitação, decorrido este prazo, serão destruídos pela **Comissão Permanente de Licitação**.

DA VISTORIA

132. A **licitante** interessada em participar desse **Convite** poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, até o **último dia útil** que anteceder a data fixada no preâmbulo deste **Edital** para o recebimento e abertura dos envelopes, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário junto a **Diretoria de Área Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, pelos telefones (63) 3218-4114.

132.1. A vistoria será acompanhada por representante da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, designado para esse fim.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

133. Até o dia, horário e local fixado no preâmbulo deste **Edital**, **cada licitante** deverão apresentar à **Comissão Permanente de Licitação**, simultaneamente, sua **Documentação** e **Proposta de Preços**, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da **razão social da licitante**, os seguintes dizeres:

CONVITE N.º 004 / 2009 - REPETIÇÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE N.º 01
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

CONVITE N.º 004 / 2009 - REPETIÇÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE N.º 02
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO



DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 01 (DOCUMENTAÇÃO)

134. A **HABILITAÇÃO** para participar desse **Convite** compreende a apresentação dentro do Envelope n.º 01, dos documentos relacionados a seguir:

134.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

134.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de cópia da cédula de identidade do titular;

134.1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

134.1.2.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

134.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

134.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

134.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

134.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da **licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

134.2.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;

134.2.3.1 Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

134.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**Certidão Negativa de Débito do INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

134.3. Relativa à Qualificação Técnica:

134.3.1 Uma ou mais declaração de capacidade técnica, expedida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a **licitante** executa ou executou a prestação dos serviços do objeto ora licitado;

134.3.1.1 A empresa que ainda não prestou serviços de igual natureza a Órgãos da Administração Pública ou entidades privadas, poderá solicitar a atestação, mediante vistoria a ser realizada pela **Assembléia Legislativa**, de acordo com o estabelecido no capítulo "**DA EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**".

134.3.2 **Todas as licitantes** deverão apresentar, também, dentro do Envelope n.º 01, declaração, observadas as penalidades cabíveis, da superveniência de fato impeditivo da habilitação, exigida somente em caso positivo (**modelo ANEXO IV**);

134.3.3 Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do art.27 da Lei n.º 8.666/93 (**modelo ANEXO V**); e

134.3.4 Termo de Vistoria fornecido pela Diretoria de Área Administrativa da **Assembléia Legislativa do estado do Tocantins**, comprovando que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições para participação do certame e locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação (**Modelo ANEXO VI**).



- 135.** Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- 135.1.** Em **nome da licitante** e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:
- 135.1.1** Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 135.1.2** Se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 135.1.3** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz; e
- 135.1.4** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da **licitante**.
- 135.2.** Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Envelope n.º 01, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a).
- 135.2.1** Não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.
- 136.** Os documentos exigidos nesse **Convite** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da **Comissão Permanente de Licitação** ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 136.1.** Os documentos serão autenticados pela **Comissão Permanente de Licitação**, a partir do original, até às 18 (dezoito) horas do dia anterior que anteceder a data marcada para recebimento e abertura dos envelopes **Documentação**, de preferência;
- 136.2.** Serão aceitas somente cópias legíveis;
- 136.3.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e
- 136.4.** A **Comissão Permanente de Licitação** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

DA PROPOSTA - ENVELOPE N.º 02

- 137.** A **Proposta** contida no Envelope n.º 02 deverá ser apresentada na seguinte forma:
- 137.1.** Em original, de preferência emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas; devidamente datada e assinada; como também rubricada;
- 137.2.** Fazer menção ao número desse **Convite** e a razão social (pessoa jurídica) da **licitante**, o CNPJ, número(s) de telefone(s), de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP;
- 137.3.** A **licitante** deverá indicar o custo unitário de cada item que compõe o “**CARDÁPIO BÁSICO PARA O FORNECIMENTO DOS LANCHES E REFEIÇÕES**” constante do **Anexo I – PROJETO BÁSICO**, considerando as quantidades pertinentes, para avaliação do **MENOR PREÇO**; e
- 137.4.** Nos preços cotados deverão já estar inclusas as despesas legais incidentes, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;
- 137.5.** A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos;
- 137.6.** Só será aceita cotação em moeda nacional, em algarismos arábicos com duas casas decimais e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência; e



137.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da **Proposta** apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela **Comissão Permanente de Licitação**.

137.7.1 Serão corrigidos automaticamente pela **Comissão Permanente de Licitação** quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;

137.7.2 Falta de data, assinatura e/ou rubrica nas declarações elaboradas pela própria **licitante** e na **Proposta** somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta** e com poderes para esse fim; e

137.7.3 A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 – **Da Documentação**.

DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

138. A **Proposta** deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data prevista no preâmbulo deste Edital para o recebimento e abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta**;

139. Caso o prazo estabelecido na condição anterior não esteja expressamente indicado na **Proposta**, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento;

140. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Assembléia Legislativa, este poderá solicitar prorrogação geral da validade referida a **todas as licitantes classificadas**, por igual prazo, no mínimo;

141. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem solicitação ou convocação de que tratam as Condições 36 e 52, respectivamente, as **licitantes** ficam liberadas dos compromissos assumidos.

DA EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

142. A **licitante** do ramo de restaurante e lanchonete que não detém Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para prestação de serviços de natureza similar ao do objeto desse **Convite**, poderá solicitar, por escrito, **até 7 (sete) dias úteis**, se estabelecida fora de Palmas, e **até 4 (quatro) dias úteis**, se estabelecida em Palmas, antes da data prevista no preâmbulo deste Edital para o recebimento e abertura dos envelopes **Documentação** e **Proposta**, a emissão, pela **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, de declaração de capacidade técnica, na forma descrita na Condição 25.3.1.1.

142.1. A declaração aqui tratada será fornecida exclusivamente para a participação nesse **Convite**.

142.2. O documento de solicitação de vistoria deverá ser encaminhado no prazo acima estabelecido, para **Diretoria de Área Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**.

142.3. As despesas decorrentes da realização de vistoria em locais fora de Palmas, para fins de emissão de atestado de capacidade técnica pela Assembléia Legislativa do Estado, correrão à conta da empresa solicitante do referido atestado.

143. A emissão de Atestado de Capacidade Técnica para participação nesse **Convite** dar-se-á posteriormente à realização de vistoria, por servidores da **Diretoria de Área Administrativa**,



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

designados para esse fim, e após análise, para efeito de avaliação dos serviços prestados pela **licitante**, dentre outros aspectos, dos relativos a: organização e limpeza do ambiente, higiene pessoal, utilização de materiais descartáveis, armazenamento de materiais metálicos, saneamento dos materiais ou produtos utilizados pelos consumidores, utilização de produtos com data de validade vigente.

DO TIPO DE LICITAÇÃO

144. Trata-se de **Convite** enquadrada no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

145. Após a análise das **Propostas**, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93, as **Propostas** que:

145.1. Apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado; e

145.2. Não atenderem às exigências contidas neste Edital.

146. Quando **todas as licitantes** forem inabilitadas ou todas as **Propostas** forem desclassificadas, a **Comissão Permanente de Licitação** poderá fixar às **licitantes** o prazo de **8 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

147. Após analisar a conformidade das **Propostas** com o estabelecido nesse **Convite** e seus Anexos, a **Comissão Permanente de Licitação** atribuirá notas para grupo de lanche estabelecido, levando-se em consideração a média dos preços apresentados para os respectivos grupos.

148. A nota do **MENOR PREÇO** será apurada segundo a metodologia a seguir:

GRUPO DE LANCHE	CÁLCULO	RESULTADO
SALGADO	Média Aritmética dos valores atribuídos aos tipos de salgado (MA)	Nota = MA x 0,40
SANDUÍCHE	Média Aritmética dos valores atribuídos aos tipos de sanduíche (MB)	Nota = MB x 0,15
BOLO	Média Aritmética dos valores atribuídos aos tipos de bolo (MC)	Nota = MC x 0,15
BEBIDA	Média Aritmética dos valores atribuídos aos tipos de bebida (MD)	Nota = MD x 0,15
SUCO	Média Aritmética dos valores atribuídos aos tipos de suco (ME)	Nota = ME x 0,15
Total de Pontos do MENOR PREÇO		= Soma das Notas

149. As propostas de **MENOR PREÇO** serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a nota atribuída e será declarada como mais vantajosa para a **Administração**, a proposta com a **MENOR MÉDIA PONDERADA**, considerando-se as notas obtidas nas propostas.



150. No julgamento das **Propostas**:

150.1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesse **Convite**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das **demais licitantes**; e

150.2. Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esse **Convite** não tenha estabelecido limites mínimos.

DO DESEMPATE

151. No caso de empate entre duas ou mais propostas e desde que não esteja previsto nas hipóteses da condição seguinte, será efetuado sorteio em ato público, para o qual **todas as licitantes** serão convocadas.

152. Se a **Proposta** mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver **Proposta apresentada** por microempresa ou empresa de pequeno porte, igual ou até 10% (dez por cento) superior à **melhor Proposta**, proceder-se-á da seguinte forma:

152.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Presidente da **Comissão Permanente de Licitação**, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Convite;

152.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no “caput” dessa condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

152.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput dessa condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

152.4. O **Presidente da Comissão Permanente de Licitação** poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da **licitante** na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

153. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

154. Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, a **licitante** poderá apresentar recurso à **Comissão Permanente de Licitação**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inhabilitação da **licitante** ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação deste Convite.

154.1. Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos desse **Convite** com vista franqueada aos interessados.

155. Interposto, o recurso será comunicado às **demais licitantes** que poderão impugná-lo no prazo de **5 (cinco) dias úteis**. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a **Comissão Permanente de Licitação** poderá, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, por intermédio do Secretário-Geral.



156. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da **licitante** que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da **Comissão Permanente de Licitação** deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

156.1. O recurso interposto deverá ser comunicado à **Comissão Permanente de Licitação**, logo após ter sido protocolizado na **Coordenadoria de Protocolo Geral - COPRO**, situado no andar térreo do Edifício-Sede da **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**.

DA ADJUDICAÇÃO

157. O objeto desse **Convite** será adjudicado globalmente a uma única empresa, depois de atendidas as condições estabelecidas neste Edital.

DO TERMO DE CONTRATO – PRAZO E CONDIÇÕES

158. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III e IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato de concessão administrativa de uso referente à execução dos serviços será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório, inclusive aquelas previstas na minuta do Termo de Concessão Administrativa de Uso de Bem Público, **Anexo VII** do Edital.

159. Quaisquer condições apresentadas pela **licitante vencedora** em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato de concessão a ser assinado desde que compatíveis com os dispositivos legais e com as condições deste Edital.

DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

160. O pagamento pelos serviços será feito à **licitante vencedora** diretamente pelos usuários, ou seja, servidores e frequentadores da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

161. Os preços dos produtos da cesta básica de serviços, especificada no Projeto Básico, colocados à disposição dos consumidores, nos termos do contrato, terão seus preços reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice de Preço por Atacado – Disponibilidade Interna – Coluna 06 – Gêneros Alimentícios, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, após demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato.

162. A periodicidade do reajuste será contada a partir da data limite para apresentação da proposta a que se referir.

DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO

163. A **Administração da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins** convocará oficialmente a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato de concessão, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93;

164. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Administração da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**;

165. É facultado à **Administração da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as **licitantes remanescentes**, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual



prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esse **Convite**, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93;

165.1. A recusa injustificada da **licitante vencedora** em assinar o Contrato de Concessão, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **Administração da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas (Art. 81, 87 e seguintes da Lei n.º 8.666/93).

165.1.1 O disposto no subitem anterior não se aplica às **licitantes convocadas** nos termos do §2º do art. 64 da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

166. As sanções administrativas, obrigações e responsabilidades das partes são aquelas previstas na minuta do **Termo de Concessão Administrativa de Uso de Bem Público, Anexo VII** do Edital.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

167. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente **Convite**, até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (**Documentação**), devendo a **Administração da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação**, julgar e responder à impugnação em **até 3 (três) dias úteis**.

168. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a **Administração** da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins a **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes **Documentação** e **Propostas**, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

169. A impugnação feita tempestivamente pela **licitante** não a impedirá de participar deste Convite até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

169.1. A impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão Permanente de Licitação, logo após ter sido protocolizada na Coordenadoria de Protocolo da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

DO CONVITE

170. A critério da Administração da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, esse **Convite** poderá:

170.1. Ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

170.2. Ser revogado, a juízo da **Administração da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou



170.3. Ter sua data de abertura dos envelopes Documentação e Propostas transferidas, por conveniência exclusiva da Administração da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

171. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desse Convite:

171.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

171.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no item anterior; e

171.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

172. O valor predefinido referente a ressarcimento das despesas com água e energia elétrica, será reajustado quando incidir aumento sobre as tarifas das unidades consumidoras utilizadas pela CONCESSIONÁRIA, pelos mesmos índices aplicados pela CELTINS E SANEATINS.

173. A **licitante** deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, que estará sujeito à aceitação da **Administração da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, para representar a **licitante vencedora** na execução do contrato.

174. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a **Comissão Permanente de Licitação** da Assembléia Legislativa, no sub-solo do Edifício-Sede, situado na Praça dos Girassóis s/n, em Palmas-TO, ou pelo telefone: (63) 3218-4116 // 4197, no horário das 9h às 12h, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

DOS ANEXOS

175. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Orçamento Estimado em Planilha de Preços Unitários;

ANEXO III – Modelo de Proposta / Planilha de Formação de Preços;

ANEXO IV – Modelo de Superveniência de Fatos Impeditivos;

ANEXO V – Modelo de obediência ao disposto no art. 7º, XXXIII da CF/88;

ANEXO VI – Modelo de Termo de Vistoria; e

ANEXO VII – Minuta de Contrato de Concessão de Uso;

DO FORO

176. As questões decorrentes da execução do objeto deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Palmas-TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de abril de 2009.

Roberto Mauro Miranda Maracaípe
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I PROJETO BÁSICO

OBJETO

176.1. Outorga de Concessão Administrativa de Uso de Bem Público da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, com área total aproximada de **55,24 m²**, situada no subsolo do Edifício Sede da Assembléia Legislativa, em Palmas-TO, para exploração dos serviços de lanchonete, com fornecimento de **lanches e refeições**, por pessoa física ou jurídica especializada no ramo, a título gratuito, consoante às disposições constantes no presente Projeto Básicos.

177. JUSTIFICATIVA

177.1. A outorga de Concessão Administrativa de Uso justifica-se em virtude da necessidade de se proporcionar aos deputados, servidores, estagiários, prestadores de serviço e público em geral da **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, a oportunidade e local para fazerem **lanches e refeições** adequados, de boa qualidade e a preços acessíveis, sem afastamento do local de suas atividades.

178. ESPAÇO FÍSICO

178.1. Espaço físico existente para lanchonete situado no sub-solo do prédio **da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, com as seguintes áreas:

LOCAL	METRAGEM
Lanchonete	38,79 m ²
Cozinha	16,45 m ²
Área Total:	55,24 m²

179. CONSUMIDORES

179.1. Elementos previsíveis, para elaboração de estimativa de demanda média de lanches servidos diariamente, levando-se em conta o número de potenciais consumidores:

TIPOS DE CONSUMIDORES	QUANTIDADE
Servidores do quadro pessoal	400
Prestadores de serviço	50
Visitantes	300
Total	750

180. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

180.1. O fornecimento dos **lanches e refeições** deverá ser efetuado, exclusivamente, no espaço destinado ao funcionamento da lanchonete, localizado no prédio **da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, de segunda a sexta-feira, das 08 (oito) às 18 (dezoito) horas, exceto feriados, sendo facultativo o funcionamento noturno – das 18 (dezoito) as 23 (vinte e três) horas – em razão da presença de alunos e professores nos cursos ministrados no prédio da Assembléia.

180.2. A critério da **Administração da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins** ou por meio de Solicitação da CONCESSIONÁRIA, o horário de atendimento poderá ser alterado, desde que aceito pelas partes, informando as previamente.

181. DO CARDÁPIO BÁSICO PARA O FORNECIMENTO DOS LANCHES E REFEIÇÕES



181.1. O cardápio de **lanches e refeições** sugerido pela CONCESSORA poderá sofrer alterações levando-se em conta o comportamento dos usuários frente ao cardápio oferecido.

181.2. Não será permitida a venda ou exposição de bebidas alcoólicas na lanchonete, sob pena de rescisão imediata do contrato.

181.3. A preparação do lanche será realizada no local determinado para funcionamento da lanchonete, localizada no edifício **da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**. Os Itens que não puderem ser processados no local serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. O transporte dos alimentos deverá ser feito com estrita observância das normas técnicas pertinentes.

181.4. O cardápio de **lanches e refeições** deverá conter no **mínimo** os seguintes produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO
GRUPO – SALGADO (70 gramas)	
01	Esfirra de carne
02	Esfirra de queijo
03	Enroladinho de carne
04	Enroladinho de queijo
05	Pão de queijo
06	Risole de carne
07	Risole de frango
08	Quibe
09	Empada de frango
10	Coxinha de frango
11	Torta de frango
12	Torta de presunto e mussarela
13	Mini pizza (presunto, mussarela, frango ou calabresa)
14	Panqueca
15	Pastelão de carne
16	Pastelão de queijo
17	Pastelão de frango
GRUPO - SANDUÍCHE (unidade)	
18	Cachorro Quente (1 pão de cachorro quente grande, 1 salsicha e molho)
19	Misto quente (2 fatias de pão-de-forma, 1 fatia de presunto e 1 fatia de queijo)
20	Sanduíche Natural (2 fatias de pão de forma/ 1 fatia de queijo / 1 fatia de presunto)
GRUPO – BOLO (fatia ou pedaço)	
21	Bolo de Chocolate (150g)
22	Bolo de Sal (150g)
23	Bolo com Recheio (150g)
GRUPO – BEBIDA (unidade)	
24	Refrigerante em geral (lata/350 ml)
25	Água mineral sem gás (500 ml)
26	Água mineral com gás (500 ml)
27	Água de coco (500 ml)
28	Leite com chocolate tipo Todinho (200 ml)



GRUPO - SUCO (com água – 300 ml)	
29	Suco natural de acerola, caju e outros.
30	Suco natural de abacaxi, manga e outros.
31	Suco natural de laranja extraído da fruta (na hora)
32	Suco natural de maracujá e outros.

181.5. Observação: Por ocasião de funcionamento da lanchonete, poderão ser incluídos novos itens como empacotados (salgadinhos em geral, bolachas, balas, doces, chocolates, etc.) e outras guloseimas não elencadas no cardápio acima, cujos preços deverão ser compatíveis com os praticados no mercado, sob pena de rescisão contratual. Todos os demais gêneros alimentícios não relacionados e que objetivam atender o objeto contratado deverão observar os mesmos padrões de qualidade e requisitos mínimos mencionados e ser previamente aprovados pela **CONCESSORA**.

182. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

182.1. A licitante vencedora receberá as dependências e instalações, mediante contrato de concessão de uso, após serem as mesmas vistoriadas pelas partes interessadas.

182.2. A **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins** disponibilizará a área cedida com pintura e instalações elétrica e hidráulica em bom estado de conservação.

182.3. Relativamente aos dois aparelhos de ar retro citados a Concessora responsabiliza-se pelo fornecimento, sem contraprestação pecuniária, da energia elétrica, em razão do custo de funcionamento dos referidos equipamentos afastar possíveis interessados em participar do certame, consoante pesquisa de mercado e preço realizada previamente pela administração, bem como tendo em vista que em razão do clima da região, a utilização de tais equipamentos são de suma importância para o bem-estar dos frequentadores do ambiente, os quais na grande maioria são funcionários da **CONCESSORA**, cujo ônus reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados pelos mesmos.

182.4. A licitante vencedora deverá possuir todo o equipamento e mobiliário necessário, para o correto atendimento das necessidades do objeto deste contrato, em perfeitas condições de uso, devendo ter no mínimo:

- 1 Geladeira;
- 1 Fogão;
- 1 Forno Micro-ondas;
- 1 Sanduicheira;
- 1 Liquidificador;
- 1 Batedeira;
- 1 Vitrine expositora aquecida (Estufa para salgados);
- 1 Espremedor de frutas ou similar;
- 1 Vitrine expositora refrigerada (Freezer horizontal)

182.5. A **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins** se reserva no direito de solicitar a substituição de qualquer equipamento que não esteja de acordo com os padrões mínimos de qualidade, julgados a seu critério e no prazo por ele fixado para substituição.

182.6. Não será permitido o uso de nenhum equipamento ou utensílio de madeira.

183. DO ARMAZENAMENTO DOS ALIMENTOS, DOS PRODUTOS DE LIMPEZA E DA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS



183.1. Os alimentos deverão ser armazenados separadamente respeitando-se as devidas categorias e os cuidados necessários descritos em normas técnicas dos órgãos de vigilância sanitária.

183.2. Os produtos de limpeza deverão ser armazenados separadamente dos alimentos e longe de aparelhos elétricos.

183.3. A CONCESSIONÁRIA deverá adequar-se as exigências **da vigilância sanitária, assim como obedecer às normas da ABNT em relação à segurança de uso de fogão, mangueiras de fogão de aço, combate contra incêndio etc.**

184. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NO PREPARO DOS LANCHES

184.1. Observar as normas pertinentes de higiene em todo o processo de manipulação de ingredientes para fabricação dos lanches.

184.2. Não permitir que os alimentos cozidos fiquem expostos por tempo prolongado à temperatura ambiente.

184.3. Armazenar cuidadosamente os alimentos cozidos em condições de calor (em torno ou acima de 60°C) ou de frio (em torno ou abaixo de 10°C).

184.4. Não permitir o contato entre os alimentos crus e cozidos.

184.5. Lavar as mãos constantemente, com água, sabão e escova destinada exclusivamente a esta finalidade. A escova deverá ser substituída sempre que necessário.

184.6. Utilizar sempre garfos ou pegadores na manipulação dos alimentos prontos.

184.7. Afastar, da manipulação dos alimentos, os profissionais que apresentem manchas, machucados e alergias ou estejam doentes.

184.8. Manter produtos de limpeza e materiais de cozinha longe de alimentos.

184.9. Conservar os recipientes de lixo permanentemente tampados. Os empregados deverão lavar as mãos sempre que destampá-los ou removê-los.

184.10. Preparar doces e salgados em ambientes separados destinados especificamente a cada um deles.

184.11. Lavar frutas em água corrente e higienizá-las em solução de hipoclorito própria para alimentos (como hipoclor, sumaveg ou Aquatabs) de acordo com as instruções do fabricante.

185. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

185.1. Os **compromissos** a serem assumidos pela **CONCESSIONÁRIA** são:

185.1.1 Operar como uma organização completa e independente, possuindo todos os instrumentos, mobiliário e mão-de-obra necessária à execução dos serviços que se propõe a prestar, sem nenhum ônus para a **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**;

185.1.2 Fornecer à **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins** a relação de nomes das pessoas que serão utilizadas na prestação dos serviços. Sempre que houver alteração, a **CONCESSIONÁRIA** comunicará de imediato a **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**;

185.1.3 Utilizar, na execução dos serviços, pessoal treinado para cada finalidade, devendo apresentar-se sempre limpos, uniformizados, usando tocas higiênicas na cabeça e portando crachá de identificação;

185.1.4 Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a **CONCESSORA** solicitar a substituição dos mesmos cuja permanência seja, a critério da **CONCESSORA**, considerada inadequada na área de trabalho;



185.1.5 Prestar os serviços observando as prescrições prévias e expressamente formalizadas pela **CONCESSORA**;

185.1.6 Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna da Assembléia Legislativa – TO, e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;

185.1.7 Manter o funcionamento da Lanchonete no período de expediente da Assembléia Legislativa - TO, inclusive nos fins de semana e feriados, quando definido pela **CONCESSORA** e comunicado à **CONCESSIONÁRIA**;

185.1.8 Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários aos seus empregados e pelo recolhimento dos tributos, encargos e obrigações sociais decorrentes da atividade, obedecendo aos critérios estabelecidos em leis, acordos, convenções ou dissídios coletivos, podendo a **CONCESSORA** exigir a apresentação de documentos que comprovem a regularidade dessas obrigações;

185.1.9 Responsabilizar-se pelas instalações físicas do ambiente a ser ocupado, devendo repor às suas expensas quaisquer itens que venham a ser danificados em função de mau uso, respeitando sempre os padrões e especificações do material já existente;

185.1.10 Não transferir a outrem a Concessão de Uso concedida na forma deste Projeto Básico;

185.1.11 Não comercializar Bebidas Alcoólicas e Cigarros; e

185.1.12 Afixar em local visível, tabela de preços dos itens oferecidos.

185.2. Os **compromissos** básicos assumidos pela **CONCESSORA** são:

185.2.1 Disponibilizar o espaço físico em referência;

185.2.2 Fornecer à **CONCESSIONÁRIA** todas as informações relacionadas ao objeto deste Projeto Básico;

185.2.3 Permitir os acessos de preposto da **CONCESSIONÁRIA** às instalações físicas da **CONCESSORA**, de forma estritamente necessária à execução de suas atividades; e

185.2.4 Notificar a **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, a respeito de qualquer irregularidade constatada na execução da Concessão Administrativa de Uso.

186. DO VALOR

186.1. A **CONCESSIONÁRIA** pagará a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, mensalmente, por crédito bancário, a título de ressarcimento e despesas com energia elétrica e água a importância de **R\$ 179,09 (cento e setenta e nove reais e nove centavos)**, bem como o valor total de 100% das contas de telefone do ramal instalado nas dependências da Lanchonete, consoante os critérios elencados a seguir.

186.1.1 O consumo de energia elétrica corresponde ao cálculo do KWH dos equipamentos mínimos necessários ao funcionamento da lanchonete, conforme média estimada de consumo dos equipamentos em referência, aferido mediante a aplicação de tabela disponível junto a CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.

CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA

Média de consumo	Média de Consumo o KWH do Edifício	Média do Valor Total	Custo p/ KWH	Consumo KWH Lanchonet e	Valor do Consumo Lanchonete
Ano 2008	80.351,58	R\$ 31.777,64	$31.777,64 : 80.351,58 = 0,39$	355,8	$355,8 \times 0,39 = R\$138,76$
Média mensal de consumo de energia elétrica					R\$ 138,76



186.1.2 A despesa de consumo de água será aferida mediante rateio, considerando o tamanho da área coberta de 55,24 m² onde serão executados os serviços, conforme demonstrativo abaixo:

CONSUMO DE ÁGUA

Média de consumo	Média de Consumo Total do Edifício	Tamanho em m ² do Edifício	Custo p/ m ²	Tamanho em m ² da lanchonete	Valor do consumo de água Lanchonete
Ano 2008	R\$ 8.770,64	12.000 m ²	R\$ 0,73	55,24 m ²	55,24 x 0,73 = R\$ 40,33
Média mensal de consumo de energia água					R\$ 40,33

186.2. Por ocasião do início e final de vigência do contrato, o ressarcimento das despesas em tela será proporcional aos dias efetivamente utilizados pela **CONCESSIONÁRIA**.

186.3. Esse valor deverá ser depositado **até o dia 17 (dezesete) do mês subsequente** ao da utilização, por meio de depósito bancário no **Banco do Brasil, agência 3615-3, conta corrente 82046-6, conta “C”**, em nome da **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**.

186.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar à Diretoria de Área Administrativa, **cópia do recibo de pagamento até o dia 18 de cada mês**.

186.5. A **CONCESSORA** se reserva o direito de vistoriar os equipamentos elétricos instalados na área concedida para o fim de quantificar o consumo mensal de energia elétrica, assim como de solicitar a substituição de qualquer equipamento que não esteja de acordo com os padrões mínimos de qualidade.

186.6. O valor predefinido referente a ressarcimento das despesas com água e energia elétrica, será reajustado quando incidir aumento sobre as tarifas das unidades consumidoras utilizadas pela **CONCESSIONÁRIA**, pelos mesmos índices aplicados pela **CELTINS E SANEATINS**.

187. DA VISTORIA PRÉVIA

187.1. Os interessados deverão realizar uma vistoria inicial nas instalações constante do item 3 deste Projeto Básico, através de profissionais pertencentes ao quadro do licitante, com vistas à perfeita adequação da proposta de preços aos trabalhos a serem efetuados.

188. DO ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DOS LANCHES E DAS REFEIÇÕES

188.1. Utilização obrigatória de luvas, toucas e máscaras descartáveis pelo(s) funcionário(s) responsável (eis) pelo acondicionamento dos lanches.

188.2. Planejamento adequado das atividades de preparo, acondicionamento e transporte, de maneira a estabelecerem períodos mínimos de tempo entre as etapas, favorecendo o processo de distribuição e consumo o mais rapidamente possível.

188.3. Utilização de recipientes adequados para o transporte dos lanches, em condições ideais de higienização.

188.4. É vedada a utilização de sobras de alimentos.

188.5. A Concessionária deverá garantir condições ideais de temperatura dos alimentos até a sua distribuição, que deverá ocorrer no menor espaço de tempo possível.

189. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

189.1. O contrato de que trata o presente Projeto Básico terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 57, II da Lei n.º8.666/93, mediante Termo Aditivo, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.



Palmas, Tocantins 30 de abril de 2009.

DAVID SIFFERT TORRES
Diretor de Área Administrativa

ROBERTO MAURO MIRANDA MARACAIPE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANTONIO LOPES BRAGA JUNIOR
Secretário-Geral



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

ANEXO II

ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
GRUPO – SALGADO (70 gramas)		
01	Esfirra de carne	R\$ 1,67
02	Esfirra de queijo	R\$ 1,67
03	Enroladinho de carne	R\$ 1,50
04	Enroladinho de queijo	R\$ 1,50
05	Pão de queijo	R\$ 1,40
06	Risole de carne	R\$ 1,75
07	Risole de frango	R\$ 1,50
08	Quibe	R\$ 1,50
09	Empada de frango	R\$ 1,67
10	Coxinha de frango	R\$ 1,75
11	Torta de frango	R\$ 1,92
12	Torta de presunto e mussarela	R\$ 1,75
13	Mini pizza (presunto, mussarela, frango ou calabresa)	R\$ 2,33
14	Panqueca	R\$ 3,00
15	Pastelão de carne	R\$ 1,67
16	Pastelão de queijo	R\$ 1,67
17	Pastelão de frango	R\$ 1,50
GRUPO - SANDUÍCHE (unidade)		
18	Cachorro Quente (1 pão de cachorro quente grande, 1 salsicha e molho)	R\$ 1,50
19	Misto quente (2 fatias de pão-de-forma, 1 fatia de presunto e 1 fatia de queijo)	R\$ 2,33
20	Sanduíche Natural (2 fatias de pão de forma, 1 fatia de queijo e 1 fatia de presunto)	R\$ 3,00
GRUPO – BOLO (fatia ou pedaço)		
21	Bolo de Chocolate (150g)	R\$ 1,10
22	Bolo de Sal (150g)	R\$ 1,20
23	Bolo com Recheio (150g)	R\$ 1,20
GRUPO – BEBIDA (unidade)		
24	Refrigerante em geral (lata/350 ml)	R\$ 1,83
25	Água mineral sem gás (500 ml)	R\$ 1,17
26	Água mineral com gás (500 ml)	R\$ 1,67
27	Água de coco (250 ml)	R\$ 1,88
28	Leite com chocolate tipo Todinho (200 ml)	R\$ 1,50
GRUPO - SUCO (com água – 300 ml)		
29	Suco natural de acerola, caju e outros.	R\$ 2,50
30	Suco natural de abacaxi, manga e outros.	R\$ 2,50
31	Suco natural de laranja extraído da fruta (na hora)	R\$ 2,50
32	Suco natural de maracujá e outros.	R\$ 2,50

ANEXO III



MODELO DE PROPOSTA / PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para a execução dos serviços de que trata o **Convite n.º 004/2009 – REPETIÇÃO**, conforme especificação constante do **Edital** e dos **Anexos**.

Declaramos que conhecemos os termos do **Convite n.º 004/2009 – REPETIÇÃO** e seus anexos e que, se vencedora, executaremos os serviços ora propostos pelos preços a seguir, já incluídos todos os impostos, custos e encargos diretos e indiretos, taxas, fretes, bem, ainda, deduzidos todos os descontos por nós concedidos:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
GRUPO – SALGADO (70 gramas)		
01	Esfirra de carne	R\$,...
02	Esfirra de queijo	R\$,...
03	Enroladinho de carne	R\$,...
04	Enroladinho de queijo	R\$,...
05	Pão de queijo	R\$,...
06	Risole de carne	R\$,...
07	Risole de frango	R\$,...
08	Quibe	R\$,...
09	Empada de frango	R\$,...
10	Coxinha de frango	R\$,...
11	Torta de frango	R\$,...
12	Torta de presunto e mussarela	R\$,...
13	Mini pizza (presunto, mussarela, frango ou calabresa)	R\$,...
14	Panqueca	R\$,...
15	Pastelão de carne	R\$,...
16	Pastelão de queijo	R\$,...
17	Pastelão de frango	R\$,...
GRUPO - SANDUÍCHE (unidade)		
18	Cachorro Quente (1 pão de cachorro quente grande, 1 salsicha e molho)	R\$,...
19	Misto quente (2 fatias de pão-de-forma, 1 fatia de presunto e 1 fatia de queijo)	R\$,...
20	Sanduíche Natural (2 fatias de pão de forma, 1 fatia de queijo e 1 fatia de presunto)	R\$,...
GRUPO – BOLO (fatia ou pedaço)		
21	Bolo de Chocolate (150g)	R\$,...
22	Bolo de Sal (150g)	R\$,...
23	Bolo com Recheio (150g)	R\$,...
GRUPO – BEBIDA (unidade)		
24	Refrigerante em geral (lata/350 ml)	R\$,...



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

25	Água mineral sem gás (500 ml)	R\$,...
26	Água mineral com gás (500 ml)	R\$,...
27	Água de coco (250 ml)	R\$,...
28	Leite com chocolate tipo Todinho (200 ml)	R\$,...
GRUPO - SUCO (com água – 300 ml)		
29	Suco natural de acerola, caju e outros.	R\$,...
30	Suco natural de abacaxi, manga e outros.	R\$,...
31	Suco natural de laranja extraído da fruta (na hora)	R\$,...
32	Suco natural de maracujá e outros.	R\$,...

O prazo de validade da proposta é de _____ (____) dias.

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
- b) CGC (MF) n.º: _____;
- c) Inscrição Estadual n.º: _____;
- d) Endereço: _____;
- e) Fone: _____ Fax (se houver): _____;
- f) CEP: _____
- g) Cidade: _____ Estado: _____

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique à licitante.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

_____(nome), CNPJ
n.º _____, situada _____, declara
sob as penas da Lei que até a presente data há superveniência dos seguintes fatos impeditivos da
habilitação por ocasião da participação na **Convite n.º 004/2009 – REPETIÇÃO: (Obs. -
exigida somente em caso positivo)**

1 - _____

2 - _____

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a entidade expedidora.

**ANEXO V****DECLARAÇÃO**

Declaramos, em atendimento ao previsto na Condição 25, Item 25.3.3 do Edital do **Convite n.º 004/2009 – REPETIÇÃO**, que não somos empregadores de menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações: emitir em papel que identifique a **licitante**.
Declaração a ser emitida pela **licitante**.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

ANEXO VI

CONVITE N° 004/2009 – REPETIÇÃO

Objeto: *outorga de Concessão Administrativa de Uso de Bem Público da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, com área aproximada de 55,24 m² destinada à prestação dos serviços de lanchonete para fornecimento de alimentação e bebidas não alcoólicas.*

Declaramos que a visita técnica foi realizada pelo licitante abaixo discriminado, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para participação do certame e para o cumprimento das obrigações objeto da licitação em referência.

Empresa: _____

Telefone: _____ **Fax:** _____

Pessoa para contato: _____

Data e hora ____/____/2009, às _____ horas

Licitante

Nome e Assinatura

Diretoria de Área Administrativa

Nome e Assinatura



**ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO N.º ____ / 2009 DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS E _____ OBJETIVANDO A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, NAS DEPENDÊNCIAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM PALMAS/TO.

A **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, neste ato denominada **CONCESSORA**, com sede na Praça dos Girassóis, Palmas-TO, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.053.125/0001-00, representada por seu Presidente, Deputado **Carlos Henrique Gaguim**, portador da CI/RG n.º 87.360 SSP-TO e CPF n.º 219.442.021-53, doravante denominada **CONCESSORA**, e de outro lado _____, inscrita no CPF/CNPJ n.º _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato para a Concessão Administrativa de Uso Bem Público, área de propriedade da **CONCESSORA**, em Palmas/TO, à empresa do ramo para a exploração dos serviços de Lanchonete, do qual serão partes integrantes, o edital do Convite n.º 004/2009 – REPETIÇÃO e a proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, constantes do Processo n.º 00499/2008, sujeitando-se a **CONCESSORA** e a **CONCESSIONÁRIA** às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

DO OBJETO

O presente termo contratual tem como objeto a concessão administrativa de uso de área, própria da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, localizada no sub-solo do edifício sede da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, para exploração dos serviços de Lanchonete, nos termos e condições estabelecido neste contrato.

190. A exploração das atividades de lanchonete não gera para a **CONCESSORA** qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes dessa exploração, reservando-se a **CONCESSORA** tão somente o direito de supervisionar e controlar os preços praticados e a qualidade dos serviços prestados.

DOS PREÇOS

191. A **CONCESSIONÁRIA** deverá cobrar dos usuários os preços indicados em sua proposta, ou seja:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
GRUPO – SALGADO (70 gramas)		
01	Esfirra de carne	R\$,...
02	Esfirra de queijo	R\$,...
03	Enroladinho de carne	R\$,...



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

04	Enroladinho de queijo	R\$,...
05	Pão de queijo	R\$,...
06	Risole de carne	R\$,...
07	Risole de frango	R\$,...
08	Quibe	R\$,...
09	Empada de frango	R\$,...
10	Coxinha de frango	R\$,...
11	Torta de frango	R\$,...
12	Torta de presunto e mussarela	R\$,...
13	Mini pizza (presunto, mussarela, frango ou calabresa)	R\$,...
14	Panqueca	R\$,...
15	Pastelão de carne	R\$,...
16	Pastelão de queijo	R\$,...
17	Pastelão de frango	R\$,...
GRUPO - SANDUÍCHE (unidade)		
18	Cachorro Quente (1 pão de cachorro quente grande, 1 salsicha e molho)	R\$,...
19	Misto quente (2 fatias de pão-de-forma, 1 fatia de presunto e 1 fatia de queijo)	R\$,...
20	Sanduíche Natural (2 fatias de pão de forma, 1 fatia de queijo e 1 fatia de presunto)	R\$,...
GRUPO – BOLO (fatia ou pedaço)		
21	Bolo de Chocolate (150g)	R\$,...
22	Bolo de Sal (150g)	R\$,...
23	Bolo com Recheio (150g)	R\$,...
GRUPO – BEBIDA (unidade)		
24	Refrigerante em geral (lata/350 ml)	R\$,...
25	Água mineral sem gás (500 ml)	R\$,...
26	Água mineral com gás (500 ml)	R\$,...
27	Água de coco (250 ml)	R\$,...
28	Leite com chocolate tipo Todinho (200 ml)	R\$,...
GRUPO - SUCO (com água – 300 ml)		
29	Suco natural de acerola, caju e outros.	R\$,...
30	Suco natural de abacaxi, manga e outros.	R\$,...
31	Suco natural de laranja extraído da fruta (na hora)	R\$,...
32	Suco natural de maracujá e outros.	R\$,...

DOS PRAZOS

192. A **CONCESSIONÁRIA** ficará obrigada a iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato de concessão.



DO AMPARO LEGAL

193. A lavratura do presente contrato de concessão decorre da realização do Convite n.º 004/2009 – REPETIÇÃO, realizada com fundamento na Lei n.º 8.666/93.

194. A prestação do serviço foi adjudicada em favor da **CONCESSIONÁRIA**, conforme despacho do Sr. Presidente, exarado no Processo n.º 00499/2008, tomando como base o disposto no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

195. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

196. A vigência do contrato de concessão será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do ajuste, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

DOS ENCARGOS DA CONCESSORA

197. Durante a vigência deste contrato a **CONCESSORA** deverá:

197.1. Acompanhar e supervisionar a execução deste Contrato de Concessão por intermédio da Diretoria de Área Administrativa;

197.2. Permitir o acesso dos empregados da **CONCESSIONÁRIA** às dependências da Assembléia Legislativa onde será executada a prestação dos serviços;

197.3. Colocar à disposição da **CONCESSIONÁRIA**, espaço físico adequado e compatível com as atividades relacionadas com o objeto deste Contrato;

197.4. Disponibilizar água, energia elétrica e ramal telefônico para ligações urbanas;

197.5. Fiscalizar os serviços executados pela **CONCESSIONÁRIA** notificando-a, por escrito, a respeito de qualquer irregularidade constatada;

197.6. Exigir da **CONCESSIONÁRIA**, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e FGTS;

197.7. Verificar a quantidade e a qualificação dos empregados da **CONCESSIONÁRIA**;

197.8. Propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pela Saúde Pública;

197.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONCESSIONÁRIA**.

DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

198. Caberá à **CONCESSIONÁRIA**:

198.1. Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, mobiliário e mão-de-obra necessária à execução dos serviços que se propõe a prestar, sem nenhum ônus para a Assembléia Legislativa;



- 198.2.** Fornecer a Assembléia Legislativa a relação das pessoas que serão utilizadas na prestação dos serviços. Sempre que houver alteração, a **CONCESSIONÁRIA** comunicará de imediato a **CONCESSORA**;
- 198.3.** Utilizar, na execução dos serviços, pessoal treinado para cada finalidade, devendo apresentar-se sempre limpos, uniformizados, usando tocas higiênicas na cabeça e portando crachá de identificação;
- 198.4.** Prestar os serviços observando as prescrições prévias e expressamente formalizadas pela **CONCESSORA**;
- 198.5.** Manter o funcionamento da Lanchonete no período de expediente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, inclusive nos fins de semana e feriados, quando definido pela **CONCESSORA** e comunicado à **CONCESSIONÁRIA**;
- 198.6.** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 198.7.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONCESSORA**;
- 198.8.** Manter, ainda, pessoal treinada, identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONCESSORA**, que poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário cuja permanência seja, a critério da **CONCESSORA**, considerada inadequada na área de trabalho;
- 198.9.** Atender as exigências da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- 198.10.** Comunicar à Administração da **CONCESSORA** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 198.11.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução dos serviços, ainda que no recinto da **CONCESSORA**;
- 198.12.** Arcar, ainda, com todas as despesas relativas aos materiais e produtos necessários à realização dos serviços objeto deste Contrato;
- 198.13.** Recolher, mensalmente, em favor da **CONCESSORA** a importância correspondente a **R\$ 179,09 (cento e setenta e nove reais e nove centavos)** para compensar as despesas de consumo de água e energia elétrica relativas as atividades da lanchonete, bem como, o valor total de 100% da conta de telefone do ramal instalado nas dependências da Lanchonete; Esse valor deverá ser depositado **até o dia 17 (dezesete) do mês subsequente** ao da utilização, por meio de depósito bancário no **Banco do Brasil, agência 3615-3, conta corrente 82046-6, conta "C"**, em nome da **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**. O referido valor será reajustado quando incidir aumento sobre as tarifas das unidades consumidoras utilizadas pela **CONCESSIONÁRIA**, pelos mesmos índices aplicados pela CELTINS e SANEATINS.
- 198.14.** Responder pela guarda e conservação de todos os bens destinados à execução dos serviços,
- 198.15.** Sejam os de sua propriedade, sejam os de propriedade da **CONCESSORA**, não se responsabilizando esta por eventual avaria, desaparecimento, inutilização, fragmentação, deterioração ou perecimento;
- 198.16.** Retirar qualquer móvel, equipamento ou utensílio de propriedade da **CONCESSORA** somente após autorização expressa da Diretoria de Área Administrativa da **CONCESSORA**;



198.17. Restituir os móveis, equipamentos e utensílios até o final do último dia do prazo da concessão, nas mesmas condições e quantidades em que lhe foram entregues, deixando as instalações da lanchonete em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper a prestação de serviços, responsabilizando-se pela reposição às suas expensas de quaisquer itens que venham a ser danificados em função de mau uso, respeitando sempre os padrões e especificações do material já existente;

198.18. Manter por conta própria, as áreas de serviço rigorosamente limpas e arrumadas, bem, ainda, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos, dentro do mais alto padrão de limpeza, de higiene, notadamente no período de maior utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pela **CONCESSORA**, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano;

198.19. Retirar do local dos serviços, diariamente, o lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pela **CONCESSORA**;

198.20. Manter pessoal capaz de atender aos serviços objeto deste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

198.21. Manter em lugar visível quadro com a lista de preços dos itens ofertados;

198.22. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato durante toda a execução deste contrato.

198.23. À **CONCESSIONÁRIA** caberá assumir a responsabilidade pelos(as):

198.23.1 Danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **CONCESSORA**, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **CONCESSORA**;

198.23.2 Encargos previdenciários previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

198.23.3 Providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto, ainda que acontecido nas dependências da **CONCESSORA**;

198.23.4 Encargos oriundos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto do Contrato;

198.23.5 Encargos fiscais e comerciais oriundos da contratação resultante deste Contrato.

198.24. É expressamente vedado(a) à **CONCESSIONÁRIA**:

198.24.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONCESSORA** para execução do objeto decorrente deste Contrato de Concessão;

198.24.2 A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONCESSORA**;

198.24.3 A transferência da concessão de uso ou a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato;

198.24.4 Não comercializar Bebidas Alcoólicas e Cigarros.

199. A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da **CONCESSORA** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato de concessão, razão pela qual a **CONCESSIONÁRIA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONCESSORA**.



DO CONTROLE DE QUALIDADE

200. Caberá à **CONCESSIONÁRIA**, visando o controle de qualidade dos serviços, observar os seguintes procedimentos:

200.1. Os gêneros alimentícios, condimentos ou outros componentes que a **CONCESSIONÁRIA** utilizar no preparo da alimentação deverá ser de boa qualidade, adquiridos de fornecedores idôneos e apresentar perfeitas condições de conservação devendo ser monitorado periodicamente o prazo de validade dos produtos;

200.2. Os lanches, vitaminas, sucos e derivados do leite, deverão ser fornecidos diariamente, devendo tais produtos satisfazer, no mínimo, padrão de boa qualidade e observância aos prazos de validade indicados pelo fornecedor;

DO LOCAL E HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

201. Os serviços serão prestados na Lanchonete, localizada no sub-solo do Edifício Sede da **CONCESSORA**.

202. O período de funcionamento, a contar do início da vigência do contrato, será de segunda a sexta-feira, das 08 às 18 horas, exceto feriados, podendo as partes de comum acordo alterar o horário de funcionamento visando o atendimento no período noturno até às 23 horas, em razão da presença de alunos e professores nos cursos ministrados no Edifício Sede da **CONCESSORA**.

DAS BENFEITORIAS

203. As benfeitorias para serem realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** nas dependências da Lanchonete dependerão de prévia e expressa autorização da **CONCESSORA** e ficarão incorporadas ao imóvel, sem que assista à **CONCESSIONÁRIA** o direito de retenção ou de reclamar indenização a qualquer título.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

204. Durante a vigência deste contrato de concessão, a execução e a qualidade dos serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Diretoria de Área Administrativa da **CONCESSORA**.

205. A Diretoria de Área Administrativa da **CONCESSORA** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

206. A **CONCESSIONÁRIA** poderá manter preposto, aceito pela Administração da **CONCESSORA**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

DA DESPESA E DO PAGAMENTO

207. Os serviços prestados serão pagos diretamente pelos usuários à **CONCESSIONÁRIA**, não gerando qualquer ônus a **CONCESSORA**.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO



208. O contrato de concessão a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da **CONCESSORA**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

209. Os preços pactuados poderão ser reajustados, anualmente, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ocorrida entre a data prevista para apresentação da proposta, até o décimo segundo mês de vigência deste Contrato de Concessão, inclusive.

210. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

211. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço.

212. Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste, venham a ser superiores aos cobrados pelas lanchonetes instaladas nos órgãos públicos, as partes deverão rever o preço para adequá-los às condições existentes no início deste contrato.

DAS SANÇÕES

213. A **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a ampla defesa, às seguintes sanções:

213.1. Multa de 20% (vinte por cento) ao dia sobre o preço global da proposta vencedora em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;

213.2. Multa de 01 (um) salário mínimo, em caso de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea “a”;

213.3. Multa de 02 (dois) salários mínimo, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

214. O valor de eventual multa aplicada à **CONCESSIONÁRIA** será recolhido junto ao setor competente da **CONCESSORA**, por meio de documento apropriado, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação, sob pena da cobrança ser realizada na forma da legislação em vigor.

215. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONCESSORA**, a **CONCESSIONÁRIA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

216. Além das penalidades citadas, a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita, ainda, a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONCESSORA** pelo prazo de 5 (cinco) anos, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

DA RESCISÃO

217. A inexecução total ou parcial deste contrato de concessão enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

217.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

218. A rescisão deste Contrato de Concessão poderá ser:

218.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONCESSORA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a **CONCESSIONÁRIA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou

218.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste contrato, desde que haja conveniência para a Administração da **CONCESSORA**; ou

218.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

219. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

220. Este Contrato de Concessão fica vinculado aos termos do Convite n.º 004/2009 – REPETIÇÃO, cuja realização decorre da autorização do Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, constante do Processo n.º 00499/2008, e da proposta da **CONCESSIONÁRIA**.

DO FORO

221. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Palmas -TO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato de Concessão em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONCESSORA** e **CONCESSIONÁRIA**.

Palmas-TO, ____ de _____ de 2009.

Deputado **Carlos Henrique Gaguim**
Presidente

Representante Legal



ATA DE JULGAMENTO DO CONVITE Nº 004 / 2009 - REPETIÇÃO

Aos 14 dias do mês de maio do ano dois mil e nove, às onze horas na sala da Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação deste Poder, sob a Presidência do servidor Roberto Mauro Miranda Maracaípe, secretariada pelo servidor Waldir Demétrios da Costa Júnior e com a presença do membro Osvaldo Correia de Melo Filho, para proceder ao julgamento da proposta do Convite nº 004/2009-REPETIÇÃO, constante do processo nº 00499/2008, com o objetivo de outorga de concessão administrativa de uso de bem público da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. Após a análise das propostas, a Comissão, por unanimidade de seus membros, decidiu sugerir ao Senhor Presidente desta Casa de Leis, a **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** do processo licitatório à empresa **Lanches e Companhia Ltda**, por ter cumprido todas as exigências do Convite e apresentado a proposta com os **menores preços**, atingindo a **menor média ponderada de 1,50 (um e meio)**. Nada mais havendo digno de registro, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente Ata, que após lida e aprovada vai assinada pela comissão.

Roberto Mauro Miranda Maracaípe
Presidente

Waldir Demétrios da Costa Júnior
Secretário

Osvaldo Correia de Melo Filho
Membro